



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 79

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1973

EMPRESA BRASILEIRA  
DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

JUNTA COMERCIAL DO  
DISTRITO FEDERAL

CERRADÃO

Certifico que Empresa Brasileira de  
Pesquisa Agropecuária — (EMBRAPA),  
(EMBRAPA), arquivou nesta Junta

MINISTÉRIO  
DA AGRICULTURA

Comercial, sob o número 2.825 de 1973, que aprovou seus Estatutos  
despacho de 24 de abril de 1973, os atos Sociais, publicação da Lei número  
de sua constituição, Lei nº 3.891, de 7 de dezembro de 1972, que  
decreto número 72.020, de 28 de março autorizou a constituição da Empresa e,

ainda, um exemplar de seus Estatutos.  
Do que dou fé. Junta Comercial do  
Distrito Federal, em 25 de abril de  
1973. Eu, Edla Garcia D'Avila Gue-  
des, Chefe da Seção de Arquivo desta  
Junta, datilografei, sucrevo e assino.  
Visto: *Cláudio Alves da Gama*, Se-  
cretário-Geral.

Ofício nº 180

INSTITUTO  
NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO INC Nº 82

O Conselho Deliberativo do Insti-  
tuto Nacional do Cinema, no uso  
das atribuições de que lhe confere  
o § 3.º de art. 1.º do Decreto nú-  
mero 43, de 19 de novembro de  
1966, tendo em vista o disposto no  
art. 50, do Regulamento da Aubar-  
quia aprovado pelo Decreto número  
60.220, de 15 de fevereiro de 1967,  
em face do inciso VI do art. 4.º e  
Inciso III do § 1.º do art. 14, do  
Decreto-lei nº 43-66.

Considerando a conveniência de  
rever e consolidar os dispositivos  
existente sobre o Prêmio INC, Grande  
Prêmio INC e os troféus Coruja de  
Ouro e Humberto Mauro;

Considerando que o Prêmio INC se  
constitui em estímulo à melhoria dos  
padrões técnicos e artísticos da pro-  
dução cinematográfica, fator funda-  
mental ao aprimoramento da quali-  
dade do filme brasileiro;

Considerando, finalmente, que o  
valioso Prêmio INC e o Grande  
Prêmio INC devem manter-se em  
nível capaz de representar um per-  
manente estímulo à atividade pro-  
fissional e, por isso mesmo, periodi-  
camente atualizado, resolve:

Art. 1.º O Grande Prêmio INC e  
o troféu Coruja de Ouro serão con-  
cedidos anualmente à personalidade  
que se houver destacado por serviços  
relevantes prestados ao Cinema Bra-  
sileiro.

Art. 2.º O Grande Prêmio INC  
será concedido à personalidade es-  
colhida pela Comissão Especial de  
Seleção de Filmes Brasileiro de  
Linha Metragem.

Art. 3.º O Grande Prêmio INC  
será concedido em dinheiro, no valor  
de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil  
cruzeiros).

Art. 4.º O Prêmio INC e o troféu  
Coruja de Ouro, serão concedidos  
anualmente a técnicos e artistas de  
filmes brasileiros de longa metragem.

Art. 5.º O Prêmio INC será con-  
cedido nas especialidades e valores  
abaixo:

Cr\$

a) melhor diretor .....	21.000,00
b) melhor roteirista .....	14.000,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA

c) melhor diretor de fo- tografia .....	14.000,00
d) melhor montador .....	14.000,00
e) melhor ator .....	14.000,00
f) melhor atriz .....	14.000,00
g) melhor ator em papel coadjuvante .....	10.000,00
h) melhor atriz em papel coadjuvante .....	10.000,00
i) melhor cenógrafo .....	10.000,00
j) melhor ator de parti- tura musical .....	10.000,00
k) melhor figurinista .....	10.000,00
l) melhor técnico de som .....	10.000,00

Art. 6.º São os seguintes os requi-  
sitos que os filmes brasileiros de longa  
metragem devem preencher para que  
seus técnicos e artistas se candida-  
tem ao Prêmio INC e respectivo tro-  
féu Coruja de Ouro:

A) possuírem o Certificado de  
Obrigatoriedade do Filme Brasileiro  
de Longa Metragem;

B) terem ido a sua primeira exi-  
bição comercial no País entre 1.º de  
janeiro e 31 de dezembro do ano an-  
terior.

Art. 7.º Os nomes dos técnicos e  
artistas dos filmes brasileiros de lon-  
ga metragem serão selecionados pela  
Comissão Especial de Seleção do Fil-  
me Brasileiro de Longa Metragem e  
submetidos ao Juri Nacional de Ci-  
nema que apontará o melhor em  
cada especialidade.

Art. 8.º O Juri Nacional de Ci-  
nema será integrado por onze mem-  
bros, sendo o Presidente do INC seu  
Presidente e membro nato com di-  
reito a voto de desempate.

§ 1.º Os restantes membros do re-  
ferido Juri serão escolhidos pelo  
Presidente do Instituto Nacional do  
Cinema, a seu critério, entre os crí-  
ticos cinematográficos militantes em  
periódicos dos grandes centros do  
País.

§ 2.º O Presidente do INC endereçará  
convito, por escrito, aos críticos es-  
colhidos para comporem o Juri Na-  
cional de Cinema, devendo a confir-  
mação dos mesmos ser feita também  
por escrito.

§ 3.º O Diretor do Departamento  
de Filmes de Longa Metragem, por  
determinação do Presidente do INC,  
arquivará, por escrito, ao Juri Nacio-  
nal de Cinema, a relação dos nomes  
indicados pela Comissão Especial,  
para que seus membros escolham o  
melhor em cada especialidade, envi-  
ando sua indicação, por escrito, ao  
Instituto.

Art. 9.º Se nenhum nome for in-  
dicado para premiação em uma ou  
mais especialidades pela Comissão  
Especial ou pelo Juri Nacional de  
Cinema, o prêmio para aquela especia-  
lidade não será concedido.

Art. 10. O Prêmio INC e o troféu  
Humberto Mauro, serão concedidos,  
anualmente aos melhores diretores  
de filmes brasileiros de curta me-  
tragem.

Art. 11. Os Prêmios INC serão  
concedidos aos diretores de filmes de  
curta metragem nos valores abaixo  
especificados:

Cr\$

1.º lugar .....	18.000,00
2.º lugar .....	12.000,00
3.º lugar .....	10.000,00

Art. 12. Candidatam-se ao Prêmio  
INC para curta metragem os filmes:  
a) produzidos entre 1.º de janeiro  
e 31 de dezembro do ano anterior;

b) inscritos no INC para concor-  
rerem a esta premiação dentro do  
prazo a ser especialmente designado  
pelo Presidente do INC;

c) que atenderem ao disposto no item  
VIII da Resolução INC nº 4, de 12  
de maio de 1967.

Art. 13. Os melhores diretores de  
filmes brasileiros de curta metragem  
serão indicados pela Comissão de  
Classificação Especial de Filmes  
Brasileiros de Curta Metragem.

Art. 14. A Comissão de Classifi-  
cação Especial de Filmes Brasileiros  
de Curta Metragem poderá também  
decidir pela indicação de apenas um

ou dois diretores ou mesmo abster-se  
de qualquer indicação.

Parágrafo único. Se nenhum nome  
for indicado, o Prêmio INC para  
curta metragem e respectivo troféu  
Humberto Mauro não serão conce-  
didos.

Art. 15. Esta Resolução entrará  
em vigor na data de sua publicação,  
ficando revogada a Resolução INC  
n.º 72, de 17 de março de 1972, e  
quaisquer dispositivos em contra-  
sens com a presente.  
Guaranhara, 12 de abril de 1973. —  
*Carlos Guimarães de Mattos Junior*  
— Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL  
DE 1973

O Reitor da Universidade Federal  
do Rio de Janeiro, no uso da compe-  
tência delegada pelo artigo 9.º, alínea  
"a", do Decreto nº 59.876, de 6 de  
dezembro de 1966, resolve:

N.º 336 — Aposentar, com funda-  
mento no artigo 101, item III, combi-  
nado com o artigo 102, item I, alínea  
"a", da Constituição, no Quadro  
Único de Pessoal — Parte Permanen-  
te — desta Universidade, Luiz José dos  
Santos, Auxiliar de Portaria, GL-303.8,  
matrícula nº 1.227.697, da Faculdade  
de Odontologia.

N.º 337 — Aposentar, com funda-  
mento no artigo 53, item II, da Lei  
n.º 4.331-A, de 6 de dezembro de  
1966, no Quadro Único de Pessoal —  
Parte Permanente — desta Universi-  
dade, Stelio Moraes, Professor Adjun-  
to, EC-502.22, matrícula nº 1.237.099,  
da Faculdade de Arquitetura e Ur-  
banismo — *Hélio Fraga*, Reitor.

O Sub-Reitor de Pessoal e Servi-  
ços Gerais, no uso de suas atribuições  
legais, resolve:

N.º 340 — Designar a servidora Ruth  
Maria Barroso Bonna, Enfermeiro,  
TC-1.204.21.E da Parte Permanente  
do Quadro Único de Pessoal desta Uni-  
versidade para exercer a função gra-  
tificada de Chefe do Serviço de En-  
fermagem, símbolo 3-3º da Escola de  
Enfermagem Ana Neri, mantida pelo  
Decreto nº 60.455-67. — *Vladir Me-  
neses*, Sub-Reitor.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHAHO

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

PARTIÇÕES & PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 37,50
Ano .....	Cr\$ 100,00	Ano .....	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 120,00	Ano .....	Cr\$ 95,00

FORTE AEREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

Até o dia 26 de abril, em todo o território do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao transporte de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

No caso de porte aéreo para localidades não servidas por linha aérea de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a complementar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comuniqueiros até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser autografados diretamente, em papel 60x80, em papel aplainado ou esquadrinhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

São admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

As reclamações pertinentes à matéria, retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

A retassa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

vista o que consta do Processo número 3.629-72, resolve:

Denegar, com base no artigo 207, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.711, de 1952, o funcionário Ademar da Costa Rocha, Escriturário, código AF-202.8.A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 1º de junho de 1972. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Parecer da Comissão de Professores Interessado: Luiz Carlos Gomes Processo n.º 12.831-72 Designados pela Portaria número 1.323-72, do Diretor da Divisão de

Legislação e Controle de Cargos e Empregos, do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Goiás para pronunciarem sobre a acumulação de cargos, a correlação de matérias e a compatibilidade horária das funções exercidas pelo Auxiliar de Ensino Luiz Carlos Gomes, após acurados estudos dos autos, anotamos:

01. Da acumulação

a) O Auxiliar de Ensino Luiz Carlos Gomes, exerce as funções de Médico do Hospital das Clínicas, regime de C.L.T., lotado na Unidade de Emergência — Setor de Terapia Intensiva, obrigando-se a uma carga horária de 4 horas semanais, conforme seu contrato, aos sábados, das 12:00 às 16:00 horas.

b) Exerce as funções de Auxiliar de Ensino, contratado — CLT, — vinculado ao Regime Gratificado de 24 horas semanais de trabalho, com lotação na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás.

02. Da correlação de matérias

Lecionando a disciplina de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental — vinculada ao Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina, a atividade do Dr. Luiz Carlos Gomes, mantém, por conseguinte, íntima e estreita correlação com sua outra função, que é a de Médico do Pronto Socorro do Hospital das Clínicas — responsável pela Enfermaria de Terapia Intensiva, sendo aquela, parte integrante desta.

03. Compatibilidade horária

Perfeita compatibilidade, guarda os horários de trabalho do Auxiliar de Ensino, Luiz Carlos Gomes, consoante o constante nos autos, senão vejamos:

a) Na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás (Auxiliar de Ensino) regime de 24 horas semanais de trabalho — de segunda a sexta-feira — das 12:00 às 16:00 horas

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

FORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, tendo em vista o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11-2-69, resolve:

Nº 1.889 — Equiparar à condição de Professor Adjunto, o ocupante do cargo de Professor Assistente Herbert Praxedes do Quadro Único de Pessoal.

Nº 1.890 — Equiparar à condição de Professor Adjunto, o ocupante do cargo de Professor Assistente Walker André Chagas do Quadro Único de Pessoal.

Nº 1.891 — Equiparar à condição de Professor Adjunto, o ocupante do cargo de Professor Assistente Jacob Arkader do Quadro Único de Pessoal.

Nº 1.892 — Equiparar à condição de Professor Adjunto, o ocupante do cargo de Professor Assistente Israel Figueiredo do Quadro Único de Pessoal.

Nº 1.893 — Equiparar à condição de Professor Adjunto, o ocupante do cargo de Professor Assistente Geraldo Chini do Quadro Único de Pessoal.

Nº 1.894 — Equiparar à condição de Professor Adjunto, o ocupante do cargo de Professor Assistente Donato Sylvestre Scharra do Quadro Único de Pessoal.

Nº 1.895 — Equiparar à condição de Professor Adjunto, o ocupante do cargo de Professor Assistente Wanderley Coutinho Valladares do Quadro Único de Pessoal. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor.

FORTARIA Nº 1.900, DE 23 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em

IMPÔSTO DE RENDA

EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL

DECRETO Nº 66.995 — DE 20-1-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.139

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

e aos sábados: das 07:00 às 11:00 horas;

b) No Pronto Socorro - Unidade de Terapia intensiva - aos sábados das 12:00 às 16:00 horas.

04. Conclusão

De todo o exposto, a Comissão designada para estudar a acumulação de cargos do Auxiliar de Ensino Carlos Gomes, conclui pela sua licitude, vez que a acumulação declarada, enquadra-se, perfeitamente, dentro das exceções permissíveis na Constituição do Brasil, em seu artigo 99, itens e parágrafos, bem como o disposto no Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954.

Goiania, 21 de março de 1973. Wilson Adriano da Silva, Adalberto Cavarsani, Vasco Martins Cardoso.

CÓPIA

Parecer da Comissão de Professores Interessados: Francisco de Aquino Martins Soares,

Processo n.º 13.077-78

Designados pela Portaria n.º 00180, de 1973, do Diretor da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos da U.F.G., para pronunciar sobre a acumulação de cargos, a correlação de matérias e a compatibilidade horária das funções exercidas pelo Auxiliar de Ensino, Francisco de Aquino Martins Soares, após estudos dos autos, anotamos:

01. - Da Acumulação

a) O Dr. Francisco de Aquino Martins Soares, exerce as funções de Médico Plantonista da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes da Organização das Voluntárias de Goiânia, obrigando-se a uma carga horária de 24 horas semanais de trabalho, na qualidade de contrato pela Organização de Saúde do Estado de Goiás (OSEGO), regime C. E. T.

b) Exerce as funções de Auxiliar de Ensino contratado - C.L.T., em regime de 12 horas semanais de trabalho, com lotação na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás.

02. - Da Correlação de Matérias

Leccionando a disciplina de Obstetícia na Maternidade do Hospital das Clínicas, vinculada ao Departamento de Ginecologia e Obstetícia, a atividade do Dr. Francisco de Aquino, mantém, por conseguinte, íntima e estreita correlação com a sua outra função, que é a de Médico Plantonista da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, sendo ambas funções dentro da especialidade obstétrica.

03. - Da Compatibilidade Horária

Perfeitamente compatibilidade, guarda os horários de trabalho do Auxiliar de Ensino, Francisco de Aquino Martins Soares, consoante o constante nos autos, senão vejamos:

a) Na Faculdade de Medicina da U.F.G. (Auxiliar de Ensino), em regime de 12 horas semanais de trabalho - Plantão semanal de doze horas: das 8,00 às 20,00 horas de domingo (12 horas), devendo com a sua inclusão no regime gratificado de 24 horas estender o seu plantão até às 3,00 horas de segunda-feira.

b) Na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes da Organização das Voluntárias de Goiânia, como médico plantonista substituto dos médicos plantonistas, cumprindo uma jornada de 24 horas contínuas semanais, de acordo com a escala do médico plantonista que se encontra em gozo de férias.

Conclusão

De todo o exposto, a Comissão designada para estudar a acumulação

de cargos do Auxiliar de Ensino, Francisco de Aquino Martins Soares, conclui pela sua licitude, vez que, a acumulação declarada enquadra-se, perfeitamente, dentro das exceções permissíveis na Constituição do Brasil, em seu Artigo 99, itens e parágrafos, bem como o disposto no Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954. - A Comissão - Prof. Luiz Russi - Prof. Almir Veloso - Prof. Joads Aiube.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 240, DE 4 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 145, item IV, da Lei número 1.711, de 26 de outubro de 1952, resolve:

Revogar os efeitos da Portaria número 253, de 25 de maio de 1971, que atribuiu ao servidor Dulcídio Loureiro de Lima, Assistente Técnico Administrativo, contratado sob o regime da CET, gratificação de gabinete no valor de Cr\$ 893,00 (oitocentos e noventa e três cruzeiros) mensais, pelo exercício da função de Assistente, prevista na tabela publicada no Diário Oficial de 20 de outubro de 1970.

PORTARIA N.º 248, DE 9 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, resolve:

Nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Antônio Carlos Dias Ferreira, Técnico de Educação, nível 21, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, à disposição desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Registro, símbolo 6-C da Secretaria de Ensino, criada pelo Decreto número 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no Diário Oficial de 16 de outubro de 1972.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 260, DE 14 DE MARÇO DE 1973

O Vice-Reitor em exercício da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior, resolve:

Conceder aposentadoria, com proventos integrais de acordo com os artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, letra a, da Emenda Constitucional n.º 1, promulgada em 17 de outubro de 1969, a Aidy Maria Buss Botana, matrícula n.º 2.294.568, com exercício no Departamento de Desportos da Escola Superior de Educação Física desta Universidade, no cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente da mesma Universidade. - Homero Sá Jobim, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

PORTARIA N.º 275, DE 15 DE MARÇO DE 1973

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior resolve:

Conceder aposentadoria, com proventos integrais de acordo com os artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, letra a, da Emenda Constitucional

n.º 1, promulgada em 17 de outubro de 1969, a Gláydys Silva da Silveira, matrícula n.º 1.893.783, com exercício na Câmara Especial de Pós-Graduação e Pesquisa da Reitoria desta Universidade, como Agregada, no símbolo 8-F, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente da mesma Universidade. - Homero Sá Jobim, Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 116, DE 27 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o Art. 12, alínea "J" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 30.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Designar o Professor Fernando Martins de Figueiredo para proceder ao diagnóstico de todos os problemas re-

acionados com o ensino/professor/alu- no a fim de propor a estruturação da Seção Técnica do Ensino a ser im- plantada nesta Universidade, poden- do, para tanto, entrar em contacto com todas Unidades Universitárias e utilizar-se do acervo do Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais. - Fausto Aita Gal, Reitor,

PORTARIA N.º 140, DE 5 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, re- solve:

Dispensar a partir de 15 de janeiro de 1973, Carlos Onofre de Souza, Oficial de Administração, AF-201.16-C, matrícula n.º 1.158.336, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, de substituto eventual do Titular de Cargo em Comissão, símbolo 7-C, de Chefe de Secretaria do Instituto de Veterinária, - Fausto Aita Gal, Reitor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos documentos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do cupom da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimen- to, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

Ltda. - Em São Paulo (SP), Marília (SP), Assis (SP) e Adamantina (SP) - Instrumentos de 30-12-72 e 30 de janeiro de 1973.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO

De 17 de abril de 1973, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos n.ºs:

Sociedade Corretora

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-72/2515 - BIB - Corretora de Valores Mobiliários S.A. - De Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 - A.C.E. de 30-11-72.

Sociedades de Crédito Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-DF-73/492 - Iochpe S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos ICREFI - De Cr\$ 6.700.000,00 para Cr\$ 8.700.000,00 - A.C.E. de 5 de abril de 1973.

Reforma de Estatuto:

A-73/100 - Mercantil do Brasil - Crédito, Financiamento e Investimen- tos S.A. - A.C.E. de 9-1-73.

Sociedades Distribuidoras

Aumento de capital - Alteração contratual:

A-71/3651 - Capixaba - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - De Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 250.000,00 - Instrumento de 30 de setembro de 1971.

A-DF-73/484 - Alvorada - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 100.000,00 - Instrumento de 18 de setembro de 1972.

A-DF-73/477 - Geminas - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - De Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 100.000,00 - Instrumento de 7-2-73.

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-72/1322 - Financilar-Lume - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - De Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 - A.C.E. de 7-3-72 e 24-4-72.

Reforma de Estatuto:

A-72/1016 - Poupança S. A. Dis- tribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - A.C.E. de 17 de abril de 1972.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR N.º 204

Comunicamos que a Diretoria deste Banco Central, em sessão desta data, acolhendo ponderações do sistema bancário, por intermédio de suas Federações, quanto às dificuldades encontradas para a implementação das normas baixadas pela Circular n.º 201, de 12 de fevereiro de 1973, resolveu prorrogar para 2 de julho de 1973, o prazo previsto para entrada em vigor das disposições regulamentadas na- quele expediente, enquanto se proces- sa o reexame da matéria.

Brasília, 18 de abril de 1973. - Luiz de Carvalho e Mello Filho, Diretor.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 17 de abril de 1973, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Instalação de dependência - Reforma de Estatuto:

A-73/3 - Crédito S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Em Salvador (BA) - A.C.E. de 11 de dezembro de 1972.

Sociedade Distribuidora

Instalação de dependências - Alteração Contratual:

A-73/320 - Técnica - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

DOCUMENTO ILEGÍVEL

## BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1973

## A T I V O

<i>Financeiro Externo</i>		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras .....		19.352.528.771,95		
Valores em Moedas Estrangeiras .....		2.113.881.044,14	21.466.409.816,09	
Ouro .....			5.480.520,41	21.471.890.336,50
<i>Financeiro Intério</i>				
<i>Operações:</i>				
Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos .....		2.337.971.093,36		
Devedores por Refinanciamentos (Res. Bancentral nº 21) .....		659.635,98		
Empréstimos a Instituições Financeiras .....		3.026.024.054,27		
Ações e Obrigações .....		677.678.645,60		
Titulos Federais .....		2.642.164.694,56		
Titulos Redescontados .....		2.631.720.031,61	11.316.218.155,38	
<i>Outros Créditos:</i>				
Banco do Brasil S.A. — Conta de Movimento .....		14.211.693.141,88		
Banco do Brasil S.A. — Conta de Suplementos Especiais .....		1.405.521.193,39		
Créditos a Receber .....		41.158.901,29		
Devedores por Adiantamentos .....		955.000.236,23		
Devedores por Compromissos Imobiliários .....		1.287.164,88		
Devedores por Titulos a Receber por Financiamentos de Taxa .....		8.040.460,24		
Responsáveis por Retenção e Repasses de Recursos Vinculados .....		2.381.487.273,80		
Responsáveis por Repasses de Recursos Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais .....		2.298.472.951,46		
Tesouro Nacional — Conta de Ressarcimentos em Suspenso .....		600.575.770,84		
Tesouro Nacional — Integralização de Quotas e Reajustamento de Haveres de Organismos Financeiros Internacionais .....		4.259.972.629,32		
Outras Contas .....		1.285.809.707,59	27.449.019.430,92	
<i>Dívida Ativa:</i>				
Créditos Fiscais Inscritos .....			303.788,55	
<i>Valores e Bens:</i>				
Valores Mobiliários .....		28.637.367,89		
Imóveis não Destinados a uso .....		1.374.696,68	30.012.064,57	38.795.553.439,42
<b>Total do Ativo Financeiro .....</b>				<b>60.267.443.775,92</b>
<i>Permanente</i>				
Almoxarifado .....			2.782.580,82	
Móveis e Utensílios .....			24.821.591,46	
Imóveis de Uso .....			74.998.283,97	
Tesouro Nacional — Meio Circulante Transferido .....			1.504.777.846,56	1.607.380.302,81
<i>Pendente</i>				
Diferido .....			580,00	
Outras Contas .....			267.367.191,46	267.367.771,46
<b>Subtotal .....</b>				<b>62.142.191.850,19</b>
<i>Compensação:</i>				
Saldos Devedores .....				298.176.958.201,46
				<b>360.319.150.051,65</b>

PASSIVO

<i>Financeiro Externo</i>		Cr\$	Cr\$	Cr\$
<i>Obrigações em Moedas Estrangeiras</i>			1.790.944.892,40	
<i>Depósitos em Cruzeiros de Entidades Internacionais:</i>				
Associação Internacional de Desenvolvimento	116.981.617,56			
Banco Interamericano de Desenvolvimento	1.014.354.979,68			
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	104.671.471,43			
Fundo Monetário Internacional	2.154.421.645,47		3.390.429.714,14	5.181.374.606,54
<i>Financeiro Interno</i>				
<i>Depósitos de Instituições Financeiras:</i>				
Depósitos Compulsórios	4.295.399.863,64			
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	143.557.519,45			
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio	513.305.778,94		4.952.263.192,03	
<i>Outros Depósitos:</i>				
<i>Recursos Vinculados:</i>				
Aprovisionamento de Recursos para Operações Especiais	3.654.211.786,63			
Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e Nordeste	532.459.292,46			
Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários	4.873.745.079,99			
Fundo de Estabilização da Receita Cambial	161.986.245,20			
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX)	563.885.138,53			
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) — Decreto nº 56.835, de 1965	4.441.484.675,72			
Fundo para Investimentos Sociais — (FUNINSO)	66.902.235,24			
Fundo para Ocorrência Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos	53.536.387,41			
Tesouro Nacional — Fundo de Indenizações Trabalhistas — Decreto número 53.787/64	112.898,26		14.328.323.739,44	
<i>Outras Exigibilidades:</i>				
Banco do Brasil S.A. — Obrigações por Repasses de Recursos Resultantes de Empréstimos Externos	372.082.301,10			
Tesouro Nacional — Obrigações Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais	2.268.784.252,88			
Operações de Crédito da União	11.884.481.936,73			
Despesas Orçamentárias do Exercício a Pagar	153.604,13			
Outras Contas	2.719.378.944,08		17.244.881.038,92	37.593.870.373,94
<b>Total do Passivo Financeiro</b>				<b>42.775.244.980,48</b>
<i>Permanente</i>				
<i>Meio Circulante</i>				
<i>Patrimônio e Reservas</i>				
Patrimônio e Reservas		2.688.814.176,19		
Provisões		407.244.607,99		3.096.058.784,18
<i>Pendente</i>				
Deferido		1.842.556,68		
Outras Contas		3.972.823.920,63		3.974.666.477,31
<b>Subtotal</b>				<b>62.142.191.850,19</b>
<i>Compensação</i>				
<b>Saldos Credores</b>				<b>298.176.958.201,46</b>
				<b>360.319.150.051,65</b>

Brasília (DF), 6 de abril de 1973. — Ernane Galvão, Presidente. — Paulo Yokota, Diretor. — Hélio Fonseca Lima, Contador-Geral. C.R.C. nº 1.508 — MG-71-DF.

(Nº 16.625 — 13-4-73 — Cr\$ 1.000,00)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relação INPS nº 75, de 1973

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

Nº 1.231, de 12-4-73 — a) Nomeia Nádia Achear, mat. 852.928 (CLT), para exercer o cargo em comissão número 00555, símbolo 2-C, com atribuições de Assessor-Chefe, na Assessoria de Planejamento na Secretaria de Assistência Médica; b) Faz cessar os efeitos da Portaria nº PR-1.195, de 14-11-72, publicada no BS/DS — 222-72, que o designou para responder pelo mencionado cargo; nº 1.282, de 12-4-73 — a) Nomeia Rubens Gonçalves Penna, mat. 71.766, para exercer o cargo em comissão número 00089, símbolo 1-C, com atribuições de Secretário-Adjunto na Secretaria de Assistência Médica; b) Faz cessar os efeitos da PT nº PR-1.179-72, publicada no BS/DS 208-72, que o designou para responder pelo mencionado cargo.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

Nº 1.610, de 12-4-73 — Exonera, a pedido, a contar de 3-4-73, Zuleuz Lopes da Silva, mat. 45.280, Escrivão, nível 10-B; nº 1.612, de 12 de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRDV

abril de 1973 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Nadir Figueira Martins, mat. 19.839, Técnico de Mecânica, nível 10; nº 1.613, de 12-4-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Norman Amaro de Paula, mat. 21.943, Servente nível 5.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGP

Nº 2.797, de 13-3-73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a George Varzea, mat. 3.852, Oficial de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPA

Nº 105, de 5-4-73 — Declara vago o cargo de Escriturário AF-202, símbolo 8-A, em virtude do falecimento do servidor Moacyr de Oliveira Santos mat. 40.986 ocorrido em 20-3-73.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSC

Nº 166, de 2-4-73 — Exonera, a pedido, a contar de 6-3-73, Zelita Calado de Oliveira, mat. 27.510, Oficial de Administração, nível 12.

Nº 367, de 21-3-73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Grácia Britanni Elias, mat. 42.613, Escrivãria, nível 10-E; nº 308, de 21 de março de 1973 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria Aurora Santa Cruz Pires Barreto, mat. 11.547, Oficial de Administração, nível 14.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

Nº 1.586, de 5-4-73 — Designa Otávio Zaldívar Arantes, mat. 18.867, para exercer a função gratificada de Assistente de Delegado (I), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe do Setor de Relações Públicas.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 11.352, de 6-4-73 — Dispensa, a pedido, a contar de 12-1-73, Arlem Monteiro Marques, mat. 49.857, da função gratificada de Chefe de Se-

ção de Controle e Prevenção (T), símbolo 6-F; nº 11.353, de 6-4-73 — Dispensa Geraldo Amaury Matos, mat. 51.764, da função gratificada de Chefe de Seção de Expediente (B), símbolo 10-F, da Agência em Itajubá; nº 11.359, de 6-4-73 — Dispensa Ademar Gomes Pereira, matrícula 16.086, da função gratificada de Agente Substituto (C), símbolo 4-F, em Itajubá.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 3.905, de 6-4-73 — Dispensa, a pedido, a contar de 6-4-73, Laura Carolina Callado, mat. 41.502, da função gratificada de Secretária do Procurador Regional, símbolo 9-F, no Gabinete do Procurador Regional, da Procuradoria Regional.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 12.916, de 13-3-73 — Designa Erolhilde Tucunduva da Fonseca, mat. 35.990, para exercer a função de confiança de Encarregado de Grupo de Terapia Ocupacional (SU), símbolo 8-FC, com atribuições de Secretária do Assessor Chefe de Reabilitação Profissional na Coordenação de Bem-Estar, sujeito ao regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX nº 69, de 9 de abril de 1973 — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 6 de fevereiro de 1973, a Humberto Roma Filho, do cargo de Auxiliar de Portaria nível 8-A, que ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção do antigo Conselho Nacional de Estatística.

2 — QPEX nº 70, de 9 de abril de 1973 — Declara, que, por força do disposto nos artigos 68, número 11, e 70, parágrafo único, do Código Penal (Decreto-lei número 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e no artigo 83, número II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nilo de Oliveira Costa perdeu, em 29 de novembro de 1971, o cargo de Agente de Estatística, da classe A, nível 10, que ocupava na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística, do antigo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

3 — QPEX nº 71, de 9 de abril de 1973 — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Ademair Leite Raimalho, ocupante de cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 10-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Cajazeiras-PB), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 18 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

4 — QPEX nº 72, de 9 de abril de 1973 — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, José de Oliveira Cabral — ocupante de cargo de Agente de Estatística 10-A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 10-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Lajes-RN), e

agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 18 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

5 — QPEX nº 73, de 9 de abril de 1973 — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Júlio de Oliveira Neto — ocupante de cargo de Agente de Estatística 10-A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 12-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Parintins-AM), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 18 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

6 — QPEX nº 74, de 9 de abril de 1973 — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Manoel Meireles — ocupante de cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 7-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Campina Grande-PB), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

7 — QPEX nº 75, de 10 de abril de 1973 — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, José Leite — ocupante de cargo de Agente de Estatística 14-G do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Ins-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

petorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 4-F, correspondente à função gratificada de Agente Itinerante (IR-RN), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 18 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

8 — QPEX nº 76, de 10 de abril de 1973 — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, José Miranda de Almeida — ocupante de cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 10-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Patos-PB), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

9 — QPEX nº 77, de 11 de abril de 1973 — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, José Moraes Aragão — ocupante de cargo de Agente de Estatística 10-A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 11-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Santa Cruz do Capibaribe-PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data de agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

10 — QPEX nº 78, de 11 de abril de 1973 — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Walter Monte Mor — ocupante de cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 8-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Cachoeiro do Itapemirim-ES), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO. Nº 17-73 — DE 26 DE MARÇO DE 1973

Da execução ao disposto no art. 8º do Decreto-lei nº 1.186, de 27 de agosto de 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei número 5.654, de 14 de maio de 1971, combinado com o art. 8º do Decreto-lei nº 1.186, de 27 de agosto de 1971, resolve:
Art. 1º Na forma do disposto no art. 8º do Decreto-lei número 1.186, de 27 de agosto de 1971, ficam canceladas, no Cadastro de Produtores do IAA, as inscrições dos engenhos de açúcar bruto indicados no quadro anexo, tendo em conta a paralisação de sua atividade industrial durante as safras de 1968-1969, 1969-70 e 1970-71.
Art. 2º O presente Ato entrará em vigor nesta data e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Anexo ao Acta nº 19/73

JANUARIAMENTO DE INSCRIÇÕES DE ENQUADROS DE AQUÍLA (SEÇÃO DO PAÍS)

(Art. 8º do Decreto-Lei nº 1.166, de 27/8/71)

PROPRIETÁRIOS	ENQUADROS	MUNICÍPIOS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	INSCRIÇÕES	COTAS (Sacos)
<b>REGIÃO NORTE-NORDESTE</b>					
Manfredo de Farias Neto	Surubim	Guajará Mirim	Alagoas	01-205-201-1015	5%
Antônio Felipe Ferreira da Silva	Baldum	Ares	R. G. da Nonda	18-006-227-1294	26%
Vicente Sabino	Monte Claro	Anadia	Alagoas	02-004-202-1488	89%
João Abaíde Acioli	Ingazeira	Atalaia	Alagoas	02-006-203-1427	1.05%
Hilbúrcio Lopes de Omena	Bredos	Capela	Alagoas	02-008-214-1362	54%
Manoel Inácio de Almeida Lima	Sto. Ant. Montes	Maceió	Alagoas	02-001-209-1016	1.44%
Miladelfo Wanderley	Canóe	Sto. Inezia do Norte	Alagoas	02-086-224-1006	1.25%
<b>REGIÃO CENTRO-SUL</b>					
Joaquim Mariano Costa (Herd.)	G. Felicitad	Conceição de Mato Dentro	Minas Gerais	11-054-257-9932	5%
Ernãos Barnabé	Faz. do Atalho	Curvelo	Minas Gerais	11-061-264-5291	17%
André José Machado	"	Guarará	Minas Gerais	24-285-081-4519	5%
Ernãos Junqueira Botelho	"	Itapolidina	Minas Gerais	11-106-312-5376	48%
Ornau Junqueira Botelho	Laranjeiras	Leopoldina	Minas Gerais	11-100-312-3822	52%
Fernese Dias Maciel	Faz. Felicitad	Patos de Minas	Minas Gerais	24-143-347-7990	18%
Maria Auxiliadora Poma Teles	"	Rio Casca	Minas Gerais	11-165-370-7103	5%
Pedro Moreira de Barros	Vargem Alegre	Sto. Cruz do Escalvado	Minas Gerais	23-380-511-3654	8%
Osageme Alves Moreira	"	Santana de Cataguases	Minas Gerais	25-487-253-9697	40%
Augusto Bastos Chaves	Sant'Ana	Santana do Deserto	Minas Gerais	11-464-322-9161	5%
Jose Jamuril Pereira	"	Sto. Antônio do Gramma	Minas Gerais	11-466-370-7023	5%
Ossario Gimelli (Herd.)	Bananal	S. Francisco do Glória	Minas Gerais	11-468-248-7379	5%
Esau Laureano Dias	Ronclândia	S. Francisco do Glória	Minas Gerais	23-468-248-1319	5%
Francisco José de Figueiredo	"	S. João Nepomuceno	Minas Gerais	11-190-394-4562	5%
Francisco Roto Filho	"	S. João Nepomuceno	Minas Gerais	11-190-394-4482	40%
Sebastião Gonçalves Bastos	"	Rombos	Minas Gerais	11-204-407-7631	5%
Pedro Alcântara Pereira	"	Turmalina	Minas Gerais	11-388-512-8023	5%
Geraldo Dutati	Buritiz	Uberlândia	Minas Gerais	11-211-414-2350	5%
Arnaldo Ciríaco de Oliveira Mg	"	"	"	"	"
Batista Jacome e Antônio Ivan	Faz. Santa M	Carmo	Rio de Janeiro	17-013-012-1273	18%
Arthur Burlan	"	Cajuru	São Paulo	21-048-243-6525	40%
Antônio Augusto da Rocha	Mineiros	Charqueada	São Paulo	21-380-438-2284	13%
Rodolfo e Alberto Osterhild	"	Francca	São Paulo	21-079-279-2937	5%
Nicolau Pitanguillo	Sta. Teresinha	Itajobi	São Paulo	21-105-298-6492	40%
Nicolau Carpentieri	"	Itapira	São Paulo	21-107-300-2535	5%
Pedro Gonçalves da Nota	Esperança	Maracá	São Paulo	21-133-551-6757	40%
João Batista de Camargo Mendes	Gonçalves	Maracá	São Paulo	21-133-551-4783	5%
Jose Geraldini	"	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-6859	40%
Luís Montalvão e Ernãos	São Luís	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-2409	18%
Mário Alfaim e Ernãos	Quebra-Coco	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-2420	16%
Luís Barbosa	Dols Corrêgas	Piracicaba	São Paulo	21-174-438-6740	40%
Quirino Fontanela	"	Sta. R. Passa Quatro	São Paulo	21-210-392-5563	5%
Crispim de Sant'Ana	"	Camelinha	Santa Catarina	20-083-253-5027	5%
Henrique Zetorino da Silva	"	Porto Belo	Santa Catarina	20-028-256-5306	5%
Antônio Pedro Nascimento Dutra	"	Tijucas	Santa Catarina	20-035-233-4953	5%
Clemente da Cunha Telles	Cachoeira	Anápolis	Goiás	08-002-202-1064	5%
Diógenes Alves Teixeira	Camelo	Anápolis	Goiás	08-002-202-1049	5%
Abraão Miguel	"	Andaraí	Goiás	08-031-204-3841	5%
Adolfo Francisco de Araújo	Olho D'água	Andaraí	Goiás	08-031-204-4815	5%
Avelino Pereira Dutra	"	Andaraí	Goiás	08-031-204-2521	5%
Benedito de Almeida Sara	Olho D'água	Andaraí	Goiás	08-031-204-4631	5%
Benedito Pereira Raizans	Mata dos Gomes	Andaraí	Goiás	08-031-204-2744	5%
Diolino Pereira Dutra	"	Andaraí	Goiás	08-031-204-3456	5%
Carlos Eino	S. J. Pedro Branco	Baliza	Goiás	08-022-265-4260	25%
Agnello Ribeiro	"	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2286	5%
Alfredo Teixeira Pinto	"	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2369	5%
Anna Alves Cardoso	"	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2299	5%
Antenor Peixoto dos Santos	Boa Esperança	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2554	5%
Antenor Pires da Silva	Boa V. do Retiro	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2291	5%
Antônio Canedo	"	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-1897	5%
Antônio Bonifácio da Rocha	Barro Amarelo	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2355	5%
Antônio Bonifácio de Souza	Capão Grande	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2365	5%
Antônio Cândido Vieira	"	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2350	5%
Antônio Coelho Guimarães	"	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2327	5%
Antônio de Araújo Mello	"	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2320	5%
Antônio Gonçalves de Moraes	Milho Inteiro	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2364	5%
Antônio Gouveia Lima	R. V. do Retiro	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2363	5%
Antônio João Ferreira	Sussuapara	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2390	5%
Antônio Rodrigues de Moraes	Caigera	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2359	5%
Augusto de Paula	Aborrecido	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2371	5%
Augusto Pereira da Silva	Aborrecido	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2527	5%
Bartolomeu Coelho Guimarães	Caigera	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2358	5%
Basílio de Araújo Mello	Caigera	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2357	5%
Bentir Gomes Cardoso	Taguari	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2356	5%
Benedito de Paula Leão	Barro Amarelo	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2355	5%
Benedito Pinto de Araújo	Bom Jardim	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2325	5%
Benício Pereira Lima	"	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2380	5%
Bolívar Camillo de Oliveira	Dois Irmãos	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2331	5%
Brasillano Pires da Silva	Boa Vista	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2306	5%

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PROPRIETÁRIOS	ENGENHIOS	MUNICÍPIOS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	INSCRIÇÕES	COTAS (Sacos)
Carolina Nicolau de Souza	São José	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2521	50
Cesar Augusto de Souza	Quilombo	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2552	50
Coraciir de Araujo Melo	Vagem Grande	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2555	50
Cristiano Ribeiro da Silva	"	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-007-204-2553	50
Deffina Monteiro Araujo	"	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2554	50
Agnelo Naves de Souza	Caninha Bariti	Buriti Alegre	Goiás	08-008-207-2739	200
Antônio Teixeira de Mendonça	Mata Azul	Buriti Alegre	Goiás	08-008-207-2825	86
Agenor Felix Cerino	Paraíso de Baixo	Catalão	Goiás	08-012-212-2601	50
Alcebiades José dos Santos	Santa Cruz	Catalão	Goiás	08-012-212-3115	50
Antônio da Silva Pereira	Casados	Catalão	Goiás	08-012-212-1694	50
Antônio da Silveira Mechado	Limociro	Catalão	Goiás	08-012-212-2602	50
Antônio Gonçalves da Rezende	Bou Vista	Catalão	Goiás	08-012-212-1700	50
Antônio José Rosa	Coelhos	Catalão	Goiás	08-012-212-1555	50
Antônio Pereira Coutinho	Paraíso de Baixo	Catalão	Goiás	08-012-212-1551	50
Antônio Pereira dos Reis	Maribondo	Catalão	Goiás	08-012-212-1660	50
Benedito Joaquim Machado	Maribondo	Catalão	Goiás	08-012-212-2604	50
Cesário Pereira do Amaral	Faz. Conceição	Catalão	Goiás	08-012-212-5193	50
Abel Correa Peires	Faz. do	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3211	50
Ademar Correa da Costa	Baía da B. Vista	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3881	50
Ana Gomes da Silva	Sapezal	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3697	50
Anísio Indovico de Almeida	Buenos	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-2004	50
Antônio Alves de Amorim	Faquaral do Baú	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3282	50
Antônio de Araujo Leite	Barra do Congonha	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3271	50
Antônio Justino Pereira	Poção	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3298	50
Antônio Marinho Leite	Cutico	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3302	50
Antônio Pedro Martins	Chacara do Funil	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3286	50
Antônio Roque D'Abadia	Sítio do Campô	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3695	50
Antônio Bernardo Borges	"	Corumbá de Goiás	Goiás	08-017-216-2775	50
Antônio Justino Peixoto	"	Corumbá de Goiás	Goiás	08-017-216-2772	50
Antônio Rimentá Carneiro	"	Corumbá de Goiás	Goiás	08-017-216-2760	50
Aurelina Pereira de Carvalho	"	Corumbá de Goiás	Goiás	08-017-216-2753	50
Demócrito Moreira de Carvalho	"	Corumbá de Goiás	Goiás	08-017-216-2749	50
Deoclécio Dias Carneiro	"	Corumbá de Goiás	Goiás	08-017-216-2759	50
Adalberto Batista Malção	Caraiiba	Damianópolis	Goiás	08-141-209-4299	50
David Leite da Silva	D.J. da Varginha	Edéia	Goiás	08-064-266-4693	50
Dario Martins Teixeira	São Miguel	Edéia	Goiás	08-021-219-1992	50
Onofre Almeida Borges	"	Goiandira	Goiás	08-010-252-3469	50
Antônio Elias de Deus	Santo Antônio	Goiandira	Goiás	08-010-252-3499	50
Antônio José Xavier	Salina	Goiandira	Goiás	08-001-222-1545	50
Antônio Pereira dos Santos	Legoinha	Goiás	Goiás	08-001-222-1530	50
Benjamim Verianus de Aquino	Bom Bocado	Goiás	Goiás	08-001-222-1537	50
Domíngos Galvão Moura Lacerda	Pindaíba	Goiás	Goiás		
Bernardino José de Moura	Boa Vista	Goiatuba	Goiás	08-004-214-4215	50
João Vicente de Souza	Ponte Lavrada	Goiatuba	Goiás	08-004-214-2531	50
Olimpio Alves Ferreira	Bom Sucesso	Hidrolândia	Goiás	08-068-300-1492	50
Benedito Apolinário Manso	Rio do Peixe	Inhumas	Goiás	08-023-217-4108	50
Bernardo de Oliveira Iobo	"	Inhumas	Goiás	08-023-217-2012	50
Braulino Moreira de Melo	Rio do Peixe	Inhumas	Goiás	08-023-217-3939	50
Adolfo Emílio Carneiro	Sto. A. de Baixo	Ipameri	Goiás	08-024-223-2629	50
Ana Joaquina de Rezende	E. V. Quilômetro	Ipameri	Goiás	08-024-223-4061	50
Antônio Marques Ferreira	Sto. Ant. Fundão	Ipameri	Goiás	08-024-223-2832	50
Aristóteles de Souza Pereira	Sucuri	Ipameri	Goiás	08-024-223-2007	50
Barbara Carneiro	Sebe Voltas	Ipameri	Goiás	08-024-223-2628	50
Pento Vaz da Costa	Barreirão	Ipameri	Goiás	08-024-223-4214	50
Cassiano Felisbino	Galixto	Ipameri	Goiás	08-024-223-3574	50
Acelino da Cunha Bastos	Manoel Gomes	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1361	50
Alexandre Cesar de Moraes	"	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1362	50
Anselmo Antônio Mendanha	"	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1363	50
Antônio Bailão de Moraes	"	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1365	50
Antônio Balestara	Salobro	Itaberaí	Goiás	08-025-224-3329	50
Antônio Inácio da Silva	"	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1364	50
Antônio Jacinto de Oliveira	"	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1367	50
Antônio Rodrigues Chaves	Córrego Frio	Itaberaí	Goiás	08-025-224-2926	50
Aquiles Gonçalves de Rezende	Borgos	Itaberaí	Goiás	08-025-224-3492	50
Augusto de Souza Costa	"	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1369	50
Augusto Vieira Gonçalves	Paraíso	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1375	50
Aurélio Galdino de Oliveira	"	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1370	50
Barnabé José Pereira	"	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1371	50
Benedito Alves de Jesus	"	Itaberaí	Goiás	08-025-224-3496	50
Benedito Antônio de Moraes	"	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1381	50
Benedito Antônio de Siqueira	"	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1380	50
Benedito Cardoso dos Santos Filho	"	Itaberaí	Goiás		
Benedito Crispim das Chagas	"	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1270	50
Bonifácio Barbosa	"	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1382	50
Braulino de Araujo Garcez	"	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1269	50
Carlos Marques Ribeiro	"	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1331	50
Cezário Lopes de Oliveira	"	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1352	50
Cotruces Nôdes	"	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1383	50
Benedito Gonçalves de Oliveira	"	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1384	50
Acelino Camillo do Nascimento	Cafesal	Itapaci	Goiás	08-036-218-3344	50
Antônio Cândido Machado	Fazendinha	Itapuranga	Goiás	08-100-237-1543	50
Berlim Martins Coelho	"	Itarumã	Goiás	08-101-226-3324	50
Acelino Domingos Cabral	"	Itumbiara	Goiás	08-049-243-2801	50
Alberto Rosa Santana	S. A. Capivari	Jandaia	Goiás	08-103-288-4741	50
Alípio Batista de Oliveira	"	Jaraguá	Goiás	08-026-225-4828	50
Antônio Barros Braga	Bom Jesus	Jaraguá	Goiás	08-026-225-1989	50
"	"	Jaramá	Goiás	08-026-225-3831	50

DOCUMENTO ILEGÍVEL



PROPRIETÁRIOS	ENGENHOS	MUNICÍPIOS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	INSCRIÇÕES	COTAS (Sacos)
Antônio Matias Lopes	---	Jaraguá	Goiás	08-026-225-3345	50
Benedito Anastácio de Piná	---	Jaraguá	Goiás	08-026-225-2456	50
Benedito Gomes Pinheiro	---	Jaraguá	Goiás	08-026-225-3829	50
Benedito José Moreira	Pianco	Jaraguá	Goiás	08-026-225-1372	50
Bernardo de Souza Lobo	Bom Jesus	Jaraguá	Goiás	08-026-225-3347	50
Cassiano Gomes de Andrade	---	Jaraguá	Goiás	08-026-225-3501	50
Demétrio Alves Costa	Caetanhar	Jaraguá	Goiás	08-026-225-4508	50
Domingos Francisco de Oliveira	---	Jaraguá	Goiás	08-026-225-3837	50
Altino Moraes de Carvalho	Bravesa	Jatá	Goiás	08-027-226-3034	50
Ambrosina França de Carvalho	Bonfim	Jatá	Goiás	08-027-226-2942	50
Ananias Alves da Costa	Água Limpa	Jatá	Goiás	08-027-226-3655	50
Antônio Emília de Carvalho	Tamburil	Jatá	Goiás	08-027-226-2948	50
Antônio Barbosa de Souza	Aritanha	Jatá	Goiás	08-027-226-3322	50
Antônio de Carvalho Franco	Bom Jardim	Jatá	Goiás	08-027-226-2962	50
Antônio Franco da Costa	Serradão	Jatá	Goiás	08-027-226-2396	50
Antônio Gouveia de Carvalho	Cachoeira	Jatá	Goiás	08-027-226-2965	50
Antônio Joaquim de Lima	Faz. Onça	Jatá	Goiás	08-027-226-3087	50
Antônio José Gomes	Campo Belo	Jatá	Goiás	08-027-226-2945	50
Antônio Severino Sobrinho	Taboca	Jatá	Goiás	08-027-226-2944	50
Antônio Pavares Roldão	Rio Doce	Jatá	Goiás	08-027-226-3323	50
Arquímio José de Souza	Olarina	Jatá	Goiás	08-027-226-3000	50
Belarmino Vicente	Formiga	Jatá	Goiás	08-027-226-2997	50
Cláudio Alves de Gouveia	Coqueiros	Jatá	Goiás	08-027-226-2993	50
Demófilo de Carvalho	Capão Bonito	Jatá	Goiás	08-027-226-3045	50
Domenciano José Silvério	Faz. C. Bodo	Jatá	Goiás	08-027-226-3105	50
Domingos Gonçalves da Silva	Contenda	Jatá	Goiás	08-027-226-3048	50
Alberto Binotti	Caldas	Leopoldo de Bulhões	Goiás	08-059-255-3910	100
Antônio Batista de Souza	Stá. Maria	Leopoldo de Bulhões	Goiás	08-059-255-1821	50
Antônio de Freitas Suzanna	---	Leopoldo de Bulhões	Goiás	08-059-255-3665	50
Delmino Peles de Mendonça	---	Luziânia	Goiás	08-047-242-2122	50
Diogo Machado de Araujo	---	Luziânia	Goiás	08-047-242-2183	100
Domingos Vieira	---	Luziânia	Goiás	08-047-242-2120	50
Doris de Mendonça	---	Luziânia	Goiás	08-047-242-2119	50
Eilemon Penelon Meirelles	Costa	Luziânia	Goiás	08-047-242-2473	50
Edno Braz de Queiroz	Faz. Mesquita	Luziânia	Goiás	08-047-242-2501	50
Raul Braz de Queiroz	Raulina	Luziânia	Goiás	08-047-242-2487	50
Ilídio Caetano de Rezende	Boa Vista	Mineiros	Goiás	08-028-254-3043	50
Antônio Casseniro Gódoi	Macacos	Morrinhos	Goiás	08-029-227-4585	50
Antônio José Lopes	---	Morrinhos	Goiás	08-029-227-4166	50
Antônio Manoel da Silva	---	Morrinhos	Goiás	08-029-227-2855	50
Antônio Ventura Costa Coutinho	---	Morrinhos	Goiás	08-029-227-2876	50
Cícilo Lopes de Moraes	P. N. Chapadão	Morrinhos	Goiás	08-029-227-1965	50
Oleirando Gomes de Araújo	---	Morrinhos	Goiás	08-029-227-1957	50
Domingos Alves de Almeida	São José	Mossamedes	Goiás	08-108-222-4674	50
Abdon de Souza Araújo	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3768	50
Adalardo Correia Peres	Sta. Bárbara	Orizônia	Goiás	08-011-210-3782	50
Adão Vieira Machado	Bastardo	Orizônia	Goiás	08-011-210-3753	50
Adolfo Teodoro da Silva	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-2569	50
Alfredo Joaquim Machado	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3817	50
Ana Honorata de Freitas	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3816	50
Antônio Alves da Silva	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3780	50
Antônio Augusto de Paiva	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3777	50
Antônio Barboza de Lemos	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3774	50
Antônio Canedo	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3785	50
Antônio de Castro	Coqueiros	Orizônia	Goiás	08-011-210-3733	50
Antônio de Fátimas Veloso	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3806	50
Antônio de Oliveira Fernandes	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3720	50
Antônio Fernandes Caixeta	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3820	50
Antônio Fernandes de Castro	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3775	50
Antônio Geraldo de Castro	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3779	50
Antônio João da Silva	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3765	50
Antônio José Gonçalves	Cachoeira	Orizônia	Goiás	08-011-210-3812	50
Antônio Luís Pavares	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3770	50
Antônio Rosa de Moraes	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3771	50
Antônio Sebastião de Oliveira	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3772	50
Antônio Veríssimo de Castro	Campo Limpo	Orizônia	Goiás	08-011-210-3776	50
Artão Fernandes de Castro	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3769	50
David Antônio de Oliveira	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3800	50
Dimas Simão de Oliveira	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3809	50
Durvalino Fernandes de Castro	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3721	50
Durvalino Vieira Pereira	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3759	50
Elias Fernandes de Castro	---	Orizônia	Goiás	08-011-210-3795	50
Abdon Sardinha de Costa	---	Palmeira de Goiás	Goiás	08-033-230-1933	50
Antônio José Toledo	Sto. Ant. M. Azul	Palmeira de Goiás	Goiás	08-033-230-4584	50
Baldino Roberto de Oliveira	Camarão	Palmeira de Goiás	Goiás	08-033-230-3244	50
Cândido José de Queiroz	Boa Esperança	Palmeira de Goiás	Goiás	08-033-230-3477	50
Antônio Sardinha de Lisboa	---	Paraúna	Goiás	08-015-258-3689	50
Emídio Arantes	S. Felipe	Paraúna	Goiás	08-015-258-3958	50
Abraão Pereira de Castro	Boa Esperança	Piracanjuba	Goiás	08-041-250-1431	50
Alípio André de Sá	Bom Jardim	Piracanjuba	Goiás	08-041-250-2644	50
Antônio Beneditos de Oliveira	Morro Alto	Piracanjuba	Goiás	08-041-250-2277	50
Benedito Jacinto de Lemos	Coqueiros	Piracanjuba	Goiás	08-041-250-2278	50
Benedito Lopes Coelho	Três Barras	Piracanjuba	Goiás	08-041-250-1429	50
Clarimário Antônio de Souza	Areias	Piracanjuba	Goiás	08-041-250-1467	50
Horácio André de Sá	Faz. M. Aguda	Piracanjuba	Goiás	08-041-250-2518	50
José André Dias	Piracanjuba	Piracanjuba	Goiás	08-041-250-1428	50
Manoel Inácio Borgés	Cachoeira	Piracanjuba	Goiás	08-041-250-1419	50
Teodoro Severino Gonçalves	Faz. Vereda	Piracanjuba	Goiás	08-041-250-2520	50

PROPRIETÁRIOS	ENGENHOS	MUNICÍPIOS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	INSCRIÇÕES	COTAS (Sacos)
Benedito de Sá	Contendas	Pirenópolis	Goiás	08-042-237-3394	50
Benedito Sebastião da Arruda		Pirenópolis	Goiás	08-042-237-2542	50
Benjamin Gonçalves de Freitas	Palhares	Pirenópolis	Goiás	08-042-237-3410	50
Domingos Pereira Campos	Olaria	Pirenópolis	Goiás	08-042-237-3413	50
Sansão Mamede Lopes		Pirenópolis	Goiás	08-042-237-2035	50
Francisco Rêllipo Machado		Pirenópolis	Goiás	08-037-238-2530	62
Procópio Ribeiro da Silva	Cacimoboa	Pirenópolis	Goiás	08-037-238-2547	50
Dionísio Lopes da Silva		Pirenópolis	Goiás	08-039-235-1909	50
Benedito Vicente da Silva	Faz. S. Tomaz	Porto Nacional	Goiás	08-044-240-3516	50
Carmino Coelho de Moraes	Verdinho	Rio Verde	Goiás	08-044-240-1947	50
Domitiano José de Almeida		Rio Verde	Goiás	08-044-240-1947	50
Tibúrcio André dos Santos		Rio Verde	Goiás	08-044-240-3961	50
Benedito Vaz da Costa	Agua Limpá	Rio Verde	Goiás	08-044-240-1945	51
Clarimundo do Nascimento Pereira	Faz. Guará	Sta. Cruz de Goiás	Goiás	08-056-241-3370	50
Damázio Alves de Araujo	Mato Seco	Sta. Cruz de Goiás	Goiás	08-056-241-3365	50
Daniel Martins Borges		Sta. Cruz de Goiás	Goiás	08-056-241-3369	50
Geminiano Carneiro de Mendonça	Boa Vista	Sta. Cruz de Goiás	Goiás	08-056-241-2585	68
Geraldo Calistrato de Resende	Fronteira	Sta. Cruz de Goiás	Goiás	08-056-241-3373	67
João Cândido da Conceição		Sta. Cruz de Goiás	Goiás	08-056-241-2741	50
João Cândido da Conceição		Sta. Cruz de Goiás	Goiás	08-056-241-2575	50
Messias Machado	Moinho	Sta. Cruz de Goiás	Goiás	08-056-241-2561	50
Alexandre Lopes da Trindade	Inguari	Sta. Cruz de Goiás	Goiás	08-056-241-2740	50
Antônio Eduardo de Lima	Onça	São Gabriel de Goiás	Goiás	08-058-248-3713	50
Antônio Pedro da Costa Lima	Faz. Guariboca	Serranópolis	Goiás	08-174-226-3008	50
Abraão Lincoln Marra		Serranópolis	Goiás	08-174-226-3101	50
Alfredo Pedro Bento		Silvânia	Goiás	08-007-206-1751	50
Amaro de Brito Andrade	Retiro das Caldas	Silvânia	Goiás	08-007-206-1755	50
Amélia Ferreira da Costa		Silvânia	Goiás	08-007-206-2701	50
Antenor Cardoso da Silva		Silvânia	Goiás	08-007-206-2677	50
Antônia Moreira da Abadia		Silvânia	Goiás	08-007-206-1771	50
Antônio Batista de Souza	Santa Maria	Silvânia	Goiás	08-007-206-1764	50
Antônio Corrêa Junior		Silvânia	Goiás	08-007-206-1763	50
Antônio da Costa Peresara		Silvânia	Goiás	08-007-206-1745	90
Antônio de Freitas Lima		Silvânia	Goiás	08-007-206-1750	50
Antônio de Souza Rosa	Faz. Quatro	Silvânia	Goiás	08-007-206-1759	50
Antônio dos Santos e Souza	Gariroba	Silvânia	Goiás	08-007-206-2578	50
Antônio Fabrício		Silvânia	Goiás	08-007-206-2699	72
Antônio Faria		Silvânia	Goiás	08-007-206-1773	50
Antônio João Arebalo		Silvânia	Goiás	08-007-206-1774	50
Antônio Joaquim de Souza		Silvânia	Goiás	08-007-206-1748	50
Antônio Joaquim Pires		Silvânia	Goiás	08-007-206-1747	50
Antônio Maurício de Farias		Silvânia	Goiás	08-007-206-1766	50
Antônio Monteiro		Silvânia	Goiás	08-007-206-1749	50
Antônio Monteiro dos Reis		Silvânia	Goiás	08-007-206-1756	50
Antônio Pedro de Souza		Silvânia	Goiás	08-007-206-1752	50
Antônio Rodrigues Tavares	Caldas	Silvânia	Goiás	08-007-206-1765	50
Antônio Sêneca do Nascimento		Silvânia	Goiás	08-007-206-1765	50
Antônio Sêneca do Nascimento		Silvânia	Goiás	08-007-206-2702	50
Antônio Tavares Souza		Silvânia	Goiás	08-007-206-1768	50
Arnelino Joaquim Carvalho		Silvânia	Goiás	08-007-206-1845	50
Avellino Francisco Guimarães	Faz. Santa Ana	Silvânia	Goiás	08-007-206-1772	50
Barbara Moreira da Abadia		Silvânia	Goiás	08-007-206-1776	50
Benedito dos Santos Cordeiro		Silvânia	Goiás	08-007-206-3673	50
Benedito Leite Filho		Silvânia	Goiás	08-007-206-1777	50
Beneditino Cardoso da Silva		Silvânia	Goiás	08-007-206-1778	50
Cândido Gomes da Silva	Jurubatuba	Silvânia	Goiás	08-007-206-1783	50
Delmino Gomes de Souza		Silvânia	Goiás	08-007-206-1779	50
Deodoro Luís Brandão	Capim Euba	Silvânia	Goiás	08-007-206-2688	50
Declindo Rodrigues Tavares		Silvânia	Goiás	08-007-206-1790	50
Dionísia Luiza de Carvalho		Silvânia	Goiás	08-007-206-3672	50
Domingos Jacinto Ferreira		Silvânia	Goiás	08-007-206-1789	50
Antenor Teodoro de Moraes		Silvânia	Goiás	08-007-206-1793	50
Alberto Carneiro	Faz. Três Barras	Trindade	Goiás	08-007-206-1792	53
Antônio Ambrósio Guimarães	Santana	Urutai	Goiás	08-051-247-3227	50
Antônio Vieira Caixeta	Faz. Sta. Bárbara	Vianópolis	Goiás	08-077-273-3712	50
		Vianópolis	Goiás	08-060-245-3627	50
			Goiás	08-060-245-3667	50

**SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA**

PORTARIA F-43-73 DE 10 DE ABRIL DE 1973

O Superintendente da Borracha, no uso dos poderes que lhe confere o artigo 33 da Lei número 5.237, de 18 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 72.030, de 3 de abril de 1973, regulamentar a utilização de colaboradores para a execução de atividades ligadas ao Programa de Incentivo à Produção de Borracha Vegetal (PROBOR), instituído pelo Decreto-lei nº 1.232, de 17 de julho de 1972,

Considerando o prescrito no Decreto nº 67.612, de 19 de novembro de 1970, resolve:

I - Contratar o Economista Newton Castelo Branco para desempenhar, no PROBOR, os encargos inerentes à função de Técnico Especializado-B, cabendo-lhe o salário mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

II - Fica atribuída ao designado a carga horária correspondente a 8 (oito) horas diárias de trabalho, divididas em 2 (dois) turnos.

III - A Divisão de Administração, para os devidos fins. - *Mário Lima*, Superintendente.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 11 das Normas Parlamentares Regulatórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8 de abril de 1963, do Sr. Ministro de Estado do Interior,

publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Nº 788-DP - Designar Jader Teixeira de Oliveira, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.251.779, do Quadro de Pessoal do DNCCS, para a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento.

Nº 737-DP - Designar José Luiz Monte, Auxiliar de Desenhista, nível 12, matrícula nº 2.262.170, do Quadro de Pessoal do DNCCS, para a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento.

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

Nº 758-DP — Designar Luciano Galdino Pereira, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.552.695, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turma de Movimentação e Controle deste Departamento.

Nº 759-DP — Designar Aristeu Moreira de Souza, Escriurário, nível 10-B, matrícula nº 1.044.785, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento.

Nº 760-DP — Designar Joaquim Garcez Rocha, Mestre, nível 14-B, matrícula nº 2.251.501, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, para a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turma de Movimentação e Controle deste Departamento.

Nº 761-DP — Designar Maria Margarida Teixeira Monteiro, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.781.743, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento.

Nº 763-DP — Dispensar, para efeito a partir de 1 de março de 1973, Joaquim Machado Coelho, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.217.459, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Pessoal deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria número 1005-DG, de 10 de março de 1965, publicada no Boletim Administrativo nº 7, da mesma data.

Nº 764-DP — Dispensar, com efeito a partir de 21 de março de 1973, Lino de Carvalho Costa, Escriurário, nível 8-A, matrícula nº 2.064.499, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 8-F, de Secretário de Chefe de Distrito deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria número 2855-DG, de 3 de agosto de 1965, publicada no Boletim Administrativo nº 23, de 21 seguinte.

Nº 765-DP — Dispensar, com efeito a partir de 1 de março de 1973, Antonio Medeiros Neto, Mecânico de Máquinas, nível 8-A, matrícula número 2.077.700, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado de Turma Distrital de Oficinas deste Departamento, para a qual foi designado pela Portaria nº 807-DG, de 4 de agosto de 1965, publicada no Diário Oficial nº 152, de 14 seguinte.

Nº 766-DP — Dispensar, com efeito a partir de 1 de março de 1973, Sebastião Rosa de Souza, Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, matrícula número 1.004.711, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe dos Serviços Gerais deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria número 679-DG, de 30 de agosto de 1968, publicada no Diário Oficial de 16 de setembro de 1968.

Nº 767-DP — Dispensar, com efeito a partir de 1 de março de 1973, Waldemar Bezerra Lima, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, matrícula número 2.077.510, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe dos Serviços Gerais deste Departamento, para a qual foi designado pela Portaria nº 680-DG, de 30 de agosto de 1968, publicada no Diário Oficial de 16 seguinte.

Nº 768-DP — Dispensar, com efeito a partir de 1 de março de 1973, José Ailton Sampaio, Auxiliar de Artífice, nível 5, matrícula nº 2.106.373, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Seção de Obras deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria

número 632-DG, de 29 de junho de 1970, publicada no Diário Oficial número 129, de 14 seguinte.

Nº 769-DP — Demitir, de acordo com o disposto no artigo 207, parágrafo 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Mano da Silva, Trabalhador, nível 1, matrícula número 2.375.622, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 71.007, de 22 de agosto de 1972), por haver faltado ao serviço por mais de 60 (sessenta) dias interpolados.

Nº 770-DP — Demitir, de acordo com o artigo 207, parágrafo 1º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elzeu Alves Silva, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2.275.161, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972), por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias consecutivos.

Nº 771-DP — Exonerar, "ex officio", nos termos do artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Teixeira Neto, Trabalhador, nível 1, matrícula número 2.374.611, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972), por se achar extinta a punibilidade do abandono de cargo que cometeu.

Nº 772-DP — Demitir, a bem do serviço público, nos termos do artigo 207, Itens II e VIII, combinado com o artigo 209, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Pinheiro Alves, Guarda, nível 8-A, matrícula número 2.262.186, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 71.007, de 22 de agosto de 1972), por abandono do cargo e lesão aos cofres públicos.

Nº 773-DP — Demitir, de acordo com o artigo 207, parágrafo 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Bezerra da Silva, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2.271.645, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972), por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Nº 774-DP — Demitir, de acordo com o artigo 207, parágrafo 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mário Patrício de Oliveira, Auxiliar de Artífice, nível 5, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972), por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Nº 775-DP — Demitir, de acordo com o artigo 207, parágrafo 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edésio Pereira da Silva, Mecânico de Máquinas, nível 8-A, matrícula nº 2.260.927, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972), por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados.

Nº 776-DP — Demitir, de acordo com o artigo 207, parágrafo 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Domingos de Oliveira Neto, Trabalhador, nível 1, matrícula número 2.261.088, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 71.007, de 22 de agosto de 1972), por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Nº 777-DP — Demitir, de acordo com o artigo 207, parágrafo 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Barros de Oliveira, Trabalhador, nível 1, matrícula número 2.271.617, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972), por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. — José Lins de Albuquerque.

PORTARIA Nº 762-DP, DE 16 DE ABRIL DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8 de abril de 1968, no Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, e tendo em vista o que consta do Decreto datado de 18 de março de 1973, publicada no Diário Oficial de 19 seguinte, resolve:

Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Inácio Lopes Barreira, matrícula nº 1.361.426, a que se refere a Portaria nº 959-A-DG, de 19 de março de 1965, publicada no Diário Oficial de 18 de julho de 1965, não foi efetuada no cargo de Diretor da Divisão Agro-Industrial, símbolo 3-C, em face de

seu agregação, conforme Decreto citado, ficando ratificados os demais termos. — José Lins Albuquerque.

PORTARIA Nº 794-DP, DE 11 DE ABRIL DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8 de abril de 1968, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Nº 784-DP — Dispensar, com efeito a partir de 1 de março de 1973, Inácio de Siqueira Miranda, Escriurário, nível 10-B, matrícula número 2.663.411, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Comunicações da 3ª Diretoria Regional deste Departamento. — José Lins Albuquerque.

TÉRMINOS DE CONTRATO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.
O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.
A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

operações de crédito, de curso normal, em que a CEPLAC seja credora, representadas por Cédulas de Crédito Rural, contratos de mútuo ou de abertura de crédito, assumindo o Banco a custódia e a efetiva administração das referidas operações, pelo que se obriga a adotar todas as providências necessárias ao perfeito desempenho do encargo.
Cláusula Segunda — O Banco, na qualidade de mandatário, efetuará o cálculo e débito dos juros estabelecidos nos contratos e cédulas transferidos, realizando a cobrança destes e do principal nas épocas e condições fixadas.
Cláusula Terceira — Se expressamente autorizado pela CEPLAC, poderá o Banco promover a cobrança judicial de créditos transferidos, correndo as respectivas despesas por conta daquela entidade, sem prejuízo da remuneração do Banco, prevista na Cláusula Quinta deste convênio.
Cláusula Quarta — Fica estabelecido que nenhum ônus caberá ao Banco pela falta de cumprimento das obrigações dos devedores dos financiamentos transferidos, obrigando-se, entretanto, a pagar ou imediatamente creditar à CEPLAC todos os valores recebidos.
Cláusula Quinta — Pela prestação dos serviços aqui ajustada receberá o Banco a comissão de 2% (dois por cento) ao ano, calculada em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, sobre o montante dos saldos devedores das operações transferidas, apresentados dia a dia (método hamburguês), ficando o Banco desde já autorizado a debitar à CEPLAC, nas épocas próprias, o valor devido.
Cláusula Sexta — Nas operações com prestações vencidas, que por esse motivo não tenham sido transferidas para o Banco nos termos da cláusula primeira, continuará a CEPLAC a pagar a comissão de cobrança de 3/4% (três quartos por cento) ao ano, a ser cobrada semestralmente sobre o saldo devedor de cada financiamento, conforme previsto no convênio firmado em 16 de maio de 1957 e aditado em 10 de junho de 1958, 1 de junho de 1959 e 8 de junho de 1970.
Cláusula Sétima — Nos casos em que cacauiteiros pleiteiem empréstimos ao Banco sem que disponham de outros bens que suportem o gravame exigido, além do imóvel já hipotecado em primeiro grau à CEPLAC, poderá este ceder ao Banco os seus direitos de preferência sobre a inscrição em primeiro grau da hipoteca recebida em garantia dos créditos de que trata a cláusula primeira, observadas as demais condições estabelecidas neste Convênio, ficando a CEPLAC com a hipoteca de grau subsequente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICO-RURAL DA LAVOURA CACAUEIRA
Convênio que, na forma abaixo, entre si fazem a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira — CEPLAC — e o Banco do Brasil S.A., visando à centralização no Banco das Operações de Crédito Rural realizadas pela CEPLAC, assim como para regular a cessão ao Banco dos direitos de preferência sobre a inscrição em primeiro grau de hipotecas já constituídas em favor da CEPLAC.
A Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira (C.G.C. 33.004.300), com sede na Capital Federal, no Edifício Casa de São Paulo, salas 501-502, Setor Bancário Sul, neste ato representada por seu Presidente, o Ministro da Fazenda, Professor Antônio Delfim Netto, a seguir simplesmente designada CEPLAC, e o Banco do Brasil S.A. (C.G.C. 00.000.000), também com sede na Capital Federal, no Elco-Rodoviário, Setor Bancário Sul — Lote 23 — Plano Piloto, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Nestor Jost, a seguir simplesmente designado Banco, têm justo e acordado o seguinte.
Cláusula Primeira — A CEPLAC concorda em transferir para o Banco, e este concorda em recebê-las, as

DOCUMENTO ILEGÍVEL
PARTES DESTRUÍDAS

**Cláusula Oitava** — No deferimento de nova operação, nos termos da cláusula sétima, o Banco, para efeito de cálculo do adiantamento máximo sobre a garantia hipotecária, avaliada segundo seus critérios, terá em conta que as operações transferidas pela CEPLAC foram contratadas guardando uma margem de segurança de 20% (vinte por cento).

**Cláusula Nona** — A nova operação conterá sempre disposição expressa de que o inadimplimento, pelo devedor, de qualquer das obrigações pertinentes às operações transferidas e/ou contratadas com o Banco acarretará o vencimento especial e antecipado dos empréstimos por que responde, tornando-se exigível de uma só vez e imediatamente o saldo devedor e acessórios de todos.

**Cláusula Décima** — Tendo em vista que os créditos transferidos com base na cláusula primeira deste convênio são oriundos de recursos públicos, compromete-se o Banco a dispensar aos devedores inadimplentes o mesmo tratamento aplicado aos seus próprios mutuários, inclusive com respeito a anotações cadastrais.

**Cláusula Décima-Primeira** — O Banco enviará à CEPLAC cópia dos avisos de lançamentos efetuados nas contas das operações transferidas com base neste convênio e, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, fornecerá extratos de conta das referidas operações.

**Cláusula Décima-Segunda** — As despesas cartorárias, inclusive as que decorram de eventual modificação na ordem de prioridade das hipotecas que lastreiem a(s) operação(s) transferida(s) e o(s) novo(s) empréstimo(s), correrão por conta do devedor interessado.

**Cláusula Décima-Terceira** — As normas de execução do presente convênio serão estabelecidas mediante correspondência epistolar entre os ora convenientes.

**Cláusula Décima-Quarta** — O presente convênio subsistirá enquanto assim o desejarem as partes convenientes que, a qualquer tempo, através de cartas reversais, nele poderão introduzir modificações que acordarem necessárias e, bem assim a qualquer tempo denunciá-lo, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, mediante aviso por escrito, ficando assegurados, entretanto, todos os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias, destinando-se uma a cada um dos convenientes.

Brasília, 12 de abril de 1973. —  
Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda e Presidente da CEPLAC —  
Nestor José, Presidente do Banco do Brasil S.A.  
(Nº 16.627 — 13.4.73 — Cr\$ 153,00)

*Convênio que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, e a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoura Cacaueira, no Estado da Bahia — CEPLAC, para a execução de um programa de mútua cooperação técnica.*

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia federal criada pelo Decreto-Lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante designada simplesmente INCRA, neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, nos termos das alíneas "a" e "g" do Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de outro lado, a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoura Cacaueira no Estado da Bahia, Órgão da Administração Federal, criado pelo Decreto número 40.987, de 20 de fevereiro de 1957, doravante denominada no presente instrumento, simples-

mente CEPLAC, representada, neste ato, pelo seu Secretário-Geral, Doutor José Haroldo Castro Vieira, devidamente autorizado pelo seu Vice-Presidente, Doutor Benedito Fonseca Moreira, conforme instrumento de procuração lavrado à fls. 166, do Livro número 390, do Cartório do 14º

Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 27 de novembro de 1969, presentes os signatários e testemunhas, na sede do INCRA, em Brasília, resolveram celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira** — Do objeto do convênio — O presente convênio tem por objeto a realização de mútua cooperação técnica entre o INCRA e a CEPLAC, visando a possibilitar a execução de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social da região cacaueira do Estado da Bahia.

**Cláusula segunda** — Das obrigações das partes convenientes — O INCRA e a CEPLAC comprometem-se a:

a) realizar mútuas consultas, antes da elaboração de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social da região cacaueira do Estado da Bahia, visando a possibilitar a execução de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social da região cacaueira do Estado da Bahia.

b) prestar assistência técnica mútua na execução das possibilidades de desenvolvimento econômico e social da região cacaueira do Estado da Bahia, visando a possibilitar a execução de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social da região cacaueira do Estado da Bahia.

**Cláusula terceira** — Das alterações e da rescisão — O presente convênio poderá ser modificado pelo consenso das partes, mediante termo aditivo, ou rescindido, automaticamente, por inadimplimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, pela superveniência de norma legal ou administrativa que o tornem impraticável, seja material, seja formalmente.

**Cláusula quarta** — Da vigência — Fica estabelecido que este convênio vigorará desde a data de sua assinatura até trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, podendo ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, mediante solicitação escrita do CEPLAC e ulterior anuência expressa do INCRA.

**Cláusula quinta** — Da execução — O Presidente do INCRA designará o Coordenador da CR-05 para executar o convênio, incumbindo-o de apresentar relatório, sobre as atividades desenvolvidas.

**Cláusula sexta** — Da fiscalização e do controle — Sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle do presente convênio.

**Cláusula sétima** — Do Foro — As partes elegem o foro de Brasília para dirimir as questões oriundas deste convênio, as quais não possam ser resolvidas de comum acordo, ressalvado o direito de o INCRA manifestar opção por qualquer outro foro.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente convênio, "ad referendum" do Conselho de Diretores do INCRA, em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo designadas. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA; — José Haroldo Castro Vieira, Secretário-Geral da CEPLAC.

Testemunhas: Walmor Bontorim — Maria Delfina R. Machado 1.º jo. (Nº 16.628 — 13.4.73 — Cr\$ 153,00)

*Termo de Convênio que, entre si, faz com a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoura Cacaueira (CEPLAC), e a Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural da Bahia (ANCARBA), visando à conjugação de esforços para desenvolver um programa integrado de diversificação agropecuária na Região Cacaueira da Bahia.*

A Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoura Cacaueira, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominada simplesmente CEPLAC, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Dr. José Haroldo Castro Vieira, devidamente autorizado pelo Vice-Presidente do Órgão, Dr. Benedito da Fonseca Moreira, nos termos da Procuração de 27 de novembro de 1969, lavrada no 14º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, às folhas número 166, do livro 390, e a Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural da Bahia, a seguir designada simplesmente ANCARBA, com sede em Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Junta Administrativa do Órgão e Secretário de Agricultura do Estado da Bahia,

DOCUMENTO ILEGÍVEL  
PARTES DESTRUÍDAS

**ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**  
Decreto-Lei nº 1.003, de 21-10-1969  
DIVULGAÇÃO Nº 1.123  
Preço: Cr\$ 1,50  
A VENDA  
NA GUANABARA  
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal  
EM BRASÍLIA  
Na sede do DIN

**CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E LEGISLAÇÃO POSTERIOR**  
DIVULGAÇÃO Nº 1.176  
PREÇO: Cr\$ 8,00  
A VENDA  
Na Guanabara  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal  
Em Brasília  
Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL  
PARTES DESTRUÍDAS

Dr. Raymundo Fonseca Souza, resolve somar recursos e desenvolver uma ação coordenada e harmônica no planejamento e execução de um programa integrado de diversificação agropecuária na região cacaueteira do Estado da Bahia, observadas as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo enumeradas.

Cláusula I - O objetivo do programa é o planejamento e a execução conjunta, pela CEPLAC e ANCARBA, de forma coordenada, harmônica e integrada, de um programa amplo de diversificação das atividades agropecuárias nos municípios situados na área de influência da economia cacaueteira no Sul do Estado da Bahia.

Cláusula II - A execução do programa objeto deste convênio efetivar-se-á mediante a co-participação técnica da CEPLAC e da ANCARBA, bem como das respectivas contribuições através de recursos humanos, materiais e financeiros.

Parágrafo único. A participação de cada entidade no programa, sem prejuízo do disposto no Cláusula III, abaixo, obedecerá rigorosamente aos planos e programas anuais e plurianuais de trabalho, nos quais manter-se-á também a proporcionalidade dos encargos que caberão à CEPLAC e à ANCARBA durante a vigência deste convênio.

Cláusula III - As responsabilidades da CEPLAC e da ANCARBA para a plena execução do presente convênio ficam assim estabelecidas:

I - A CEPLAC se compromete, através de seus Departamentos e dentro das possibilidades de sua programação anual e plurianual a:

a) elaborar, com o assessoramento da ANCARBA, o programa de diversificação relativo às culturas a seu cargo, levando em conta as diretrizes governamentais e a programação da ANCARBA;

b) prestar, através do seu Departamento de Extensão (DEPLEX), além dos serviços de assistência técnica global e integrada à cacauicultura, idênticos serviços à horticultura e às demais culturas que lhe couberem em função deste convênio;

c) fornecer, através do seu Centro de Pesquisas do Cacau (CEPEC), obedecendo os graus de prioridade indicados no programa deste convênio, o suporte técnico-científico da Pesquisa e Experimentação a todas as atividades agropecuárias programadas e de interesse da Região Cacaueteira, por conta própria ou mediante convênio com outras instituições de pesquisa;

d) colaborar, através da sua Escola Média de Agricultura da Região Cacaueteira (EMARC), no treinamento e capacitação do pessoal da ANCARBA, vinculado ao presente convênio;

e) participar da elaboração do programa anual e plurianual de extensão rural para a Região Cacaueteira, objeto deste convênio, assessorando a ANCARBA em todas as fases do programa, desde o planejamento até a execução;

f) acompanhar, sistematicamente, através do Coordenador a ser por ela indicado, ou de qualquer outro técnico ou administrador dos seus quadros, previamente credenciado para tal fim, os trabalhos que venham a ser realizados com base neste convênio, indicando a coordenação da ANCARBA quaisquer fatos ou omissões, cuja menção seja de interesse para o desenvolvimento do programa, especialmente no que respeita à movimentação e aplicação dos recursos financeiros destinados ao convênio;

As respectivas prestações de contas e à execução das metas programadas;

g) citar a co-participação da ANCARBA quando da divulgação dos dados relativos ao programa do convênio.

II - A ANCARBA, da mesma forma, se compromete, dentro das possibilidades de sua programação anual e plurianual, a:

a) elaborar, com o assessoramento da CEPLAC, o programa de diversificação agropecuária relativo às culturas a seu cargo, levando em conta as diretrizes governamentais e a programação da CEPLAC;

b) prestar, em cumprimento à programação aprovada, ampla assistência técnica e creditícia aos agricultores e pecuaristas da região cacaueteira excluídas as atividades que, por força deste convênio, couberem à CEPLAC;

c) planejar, de comum acordo com a CEPLAC, e executar, no que lhe couber em função deste convênio, a programação anual e plurianual dos serviços de extensão rural da região-programa;

d) colocar à disposição permanente dos trabalhos a serem realizados em função deste convênio, com recursos próprios, técnicos profissionais altamente qualificados, em número nunca inferior ao número de técnicos que, para o mesmo fim, venha a contribuir a CEPLAC. A proporcionalidade da participação da ANCARBA será previamente indicada nos programas anuais e plurianuais;

e) designar um executivo de alto nível dos seus quadros para desempenhar as tarefas de direção e coordenação dos trabalhos de campo, com poderes de decisão suficientes para permitir pleno desenvolvimento da programação a seu cargo;

f) fixar os técnicos designados ou contratados para atuar no programa nos locais em que estejam situados os escritórios atuais ou que venham a ser instalados na área de ação;

g) evitar duplicidade de bases físicas e instalações materiais, mediante a utilização dos escritórios da CEPLAC, favorecendo assim a máxima integração possível e a consequente redução dos custos de execução do programa;

h) como co-executora do programa de diversificação agropecuária da Região Cacaueteira, caberá à ANCARBA fornecer relatórios trimestrais à CEPLAC, envolvendo considerações técnicas e administrativas; organizar a documentação contábil referente à aplicação de recursos liberados pela CEPLAC em função deste convênio, permitindo livre acesso da CEPLAC à referida documentação, sempre que necessário;

i) mencionar a co-participação da CEPLAC quando da divulgação dos dados relativos ao programa do convênio.

Cláusula IV - Independentemente da programação e trabalhos previstos neste convênio, considerar-se-á resguardada a sua aplicação uma vez que não importa em diminuição do direito da CEPLAC e de outras instituições de continuar realizando todas as suas atividades normais na região cacaueteira da Bahia, ressalvadas a ANCARBA o direito de firmar outros convênios semelhantes com outras entidades para o pleno desempenho no Estado da Bahia das atribuições que lhe cabem por força do seu regulamento.

Parágrafo único. A CEPLAC e a ANCARBA concordam previamente em aceitar a participação neste pacto

de integração de assistência técnica aos produtores rurais, do Instituto Baiano de Crédito Rural (IBCR), e do Grupo Executivo de Erradicação da Febre Aftosa (GERFAB), mediante termos aditivos.

Cláusula V - A programação anual da competência da ANCARBA, a ser executada em função deste convênio, será apresentada até o mês de setembro do ano anterior, de modo a permitir à CEPLAC, em tempo hábil, a alocação de recursos nos seus orçamentos-programas anuais, respeitada a proporcionalidade da participação convencionada neste instrumento.

§ 1º A participação financeira da CEPLAC será, no primeiro ano de vigência deste convênio, de um terço (1/3) do valor global da programação no mesmo período. Nos anos subsequentes, a participação financeira da CEPLAC será de um quarto (1/4) do valor orçado para o exercício.

§ 2º A programação da ANCARBA para o presente exercício será encaminhada à CEPLAC, até trinta (30) dias após a assinatura deste pacto, ficando desde já previsto que a participação financeira da CEPLAC, para os efeitos da proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior, será de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

§ 3º Considerar-se-á aprovada a participação financeira da CEPLAC nos exercícios subsequentes, após a aprovação do seu orçamento-programa anual pela Comissão Executiva do Órgão.

Cláusula VI - Ficam desde já estabelecidas as diretrizes básicas que nortearão a programação do convênio a ser executada na região-programa, constituída pelos 89 municípios compreendidos no polígono do diagnóstico sócio-econômico em execução pela CEPLAC:

a) implantação de um plano global de assistência técnica regional;

b) desenvolvimento dos meios de assistência técnica de modo a que sejam atendidos todos os municípios da região-programa;

c) conjugação de esforços de modo a evitar duplicidade de ação na mesma área;

d) estabelecimento de programa prioritário, por cultura, a ser executado a cada ano, a começar pelo seguinte esquema:

- I - A cargo da CEPLAC
- cacau
- seringa
- dendê
- cêco
- banana
- mandioca
- pimenta-do-reino
- cravo-da-india
- reflorestamento

- II - A cargo da ANCARBA
- pecuária
- horticultura
- avicultura
- fruticultura
- culturas de subsistência
- suinocultura

e) instalação e abertura pela ANCARBA, em 1973, de escritórios de extensão, no máximo de seis, de conformidade com a programação;

f) instalação e abertura, pela CEPLAC, de novos escritórios de extensão, em 1973, no mínimo de seis, na medida do desenvolvimento do programa;

g) colocação de técnicos, pela ANCARBA, para assistência aos programas a seu cargo, nos Escritórios da CEPLAC indicados na programação;

h) colocação, pela ANCARBA, de dois especialistas em pecuária de corte e de leite junto ao Escritório da CEPLAC em Itabuna para execução dos respectivos programas;

i) colocação, pela CEPLAC e para assistência aos programas a seu cargo, de técnicos junto a escritórios da ANCARBA.

Cláusula VII - Fica estimada em Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) o valor do presente convênio no primeiro ano de sua vigência, cabendo à CEPLAC uma participação efetiva de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) e os restantes Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) a cargo da ANCARBA.

§ 1º Na liberação dos recursos oriundos da CEPLAC, previstos para o exercício de 1973, conforme disposto na presente Cláusula VII, obedecer-se-á ao seguinte cronograma de desembolso:

Table with 2 columns: Description and Amount. Total: 800.000,00

§ 2º A liberação dos recursos financeiros pela CEPLAC ficará também condicionada à concomitante participação da ANCARBA no convênio, que corresponderá à locação, por conta desta, de no mínimo 20 (vinte) técnicos de nível superior e respectivos instrumentos e pessoal de apoio, os quais serão colocados à disposição dos trabalhos deste convênio e em exercício na região-programa.

§ 3º No exercício de 1973, estimada a participação efetiva e penamente de 30 (trinta) técnicos de nível superior no programa, correspondendo à CEPLAC, com a sua participação financeira, o equivalente a 10 (dez) técnicos e à ANCARBA, dentro da participação que lhe cabe, o correspondente a 20 (vinte) técnicos. Para o exercício de 1974, fica desde já estimada uma participação efetiva de 40 (quarenta) técnicos de nível superior, mantida a participação da CEPLAC em 10 (dez) técnicos e elevando-se a participação da ANCARBA para 30 (trinta) técnicos.

§ 4º Na forma dos entendimentos ajustados, a cada técnico de nível superior, corresponderá sempre o instrumental de trabalho e o pessoal de apoio respectivos.

§ 5º No prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, a ANCARBA encaminhará à CEPLAC o orçamento global de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) a ser executado durante o exercício de 1973, evidenciando a participação de cada entidade, e discriminando os itens orçamentários por elemento de despesa.

Cláusula VIII - As recursos financeiros liberados pela CEPLAC destinados à implementação dos trabalhos previstos neste pacto, serão depositados na Agência do Banco do Brasil S. A. em conta vinculada a este convênio, cabendo à ANCARBA a sua movimentação.

Parágrafo único. Os extratos mensais da conta bancária de que trata a presente Cláusula serão encaminhados, por cópia, à CEPLAC, juntamente com relatórios trimestrais da

ANCARBA previstos na alínea "h", do inciso II, da Cláusula III, retro.

Cláusula IX - A todos os recursos humanos arrematados em função das necessidades da programação deste convênio, aplicar-se-á o regime jurídico de trabalho da ANCARBA, que será a empregadora do pessoal contratado, o qual, por sua vez, não manterá com a CEPLAC nenhum vínculo empregatício, a qualquer título.

Cláusula X - Vigorará o presente convênio até 31-12-74, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, se até 60 (sessenta) dias antes do seu término a CEPLAC e a ANCARBA assim o decidirem. Em caso, porém, de despejo de modificação ou revogação do acordo, por qualquer das partes, a que estiver interessada na modificação ou revogação manifestará à outra, por escrito, esse desejo, a fim de que se firme um aditivo ou termo de rescisão.

Cláusula XI - Assinado o presente instrumento, as dúvidas nas áreas de execução e supervisão serão solucionadas mediante entendimento direto entre o Coordenador Geral de Programas da ANCARBA e o Coordenador do Departamento de Extensão da CEPLAC. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em relação ao convênio serão resolvidos de comum acordo entre o Presidente da Junta Administrativa e Secretário Executivo da ANCARBA e o Coordenador do Programa de Diversificação Agropecuária e Secretário-Geral da CEPLAC.

§ 1.º A CEPLAC terá como Coordenador para este convênio, o titular do seu Departamento de Extensão, que desempenhará as funções previstas na alínea "a", do inciso I, da Cláusula III, retro.

§ 2.º A ANCARBA terá como Coordenador para este convênio o titular da sua Coordenação Geral de Programas, que desempenhará as funções previstas na alínea "e", do inciso II da Cláusula III, retro.

Cláusula XII - As partes convenientes elegem o foro de Brasília (DF) para solucionar as controvérsias ou dúvidas que acaso venham a originar-se do presente pacto.

É, para firmeza e validade do que ficou estipulado, o presente acordo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas. Salvador,

Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavouira Cacauera - CEPLAC. - Doutor José Haroldo Castro Vieira, Secretário-Geral. - Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural da Bahia - ANCARBA. Dr. Raymundo Fonseca Souza, Presidente da Junta Administrativa da ANCARBA e Secretário da Agricultura da Bahia.

Testemunhas: Dr. José Alves de Castro, Secretário-Executivo da ANCARBA.

ANEXO AO CONVÊNIO CEPLAC/ANCARBA - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA REGIÃO-PROGRAMA A SER BENEFICIADA NA BAHIA.

Municípios:

- Aiquara - Alcobaça - Almadina - Anagé - Avelino Leal - Barra do Choça - Barra do Rocha - Belmonte - Belo-Campo - Boa Nova - Buararama - Caatiba - Cairu - Camacan - Canamu - Canavieiras - Cândido Sales - Caravelas - Coaraci - Cravolândia - Dário Meira - Encruzilhada - Firmino Alves - Floresta Azul - Gandu - Gongogi - Guaratinga - Ibicaraí - Ilucui - Ipirapitanga - Ipiranga - Ibrataia - Iguaí - Ilhéus - Ipiatã - Itabuna - Itacaré - Itagi - Itagilândia - Itagimirim - Itaju do Colônia -

- Itajuípe - Itamaraju - Itamarí - Itanhém - Itapé - Itapebi - Itapetinga - Itapitanga - Itaquara - Itarantim - Itororó - Ituberá - Jaguaquara - Jequié - Jiquiriçá - Jitaíma - Lajedão - Barro Preto - Macarani - Maniquique - Manuel Vitorino - Marau - Mascote - Medeiros Neto - Mucuri - Mutuipe - Nilo Peçanha - Nova Canaã - Nova Viçosa - Pau Brasil - Planalto - Poções - Porto Seguro - Potiraguá - Prado - Santa Cruz Cabralia - Santa Cruz da Vitória - Taperoá - Teolândia - Ubaira - Ubaitaba - Ubatã - Una - Uruçuca - Valença - Vitória da Conquista - Wenceslau Guimarães

(N.º 16.620 - 13-4-73 - Cr\$ 500,00).

INSTITUTO BRASILEIRO DO DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo Aditivo ao Contrato firmado em 23 de setembro de 1972, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura e a Firma José T. R. de Araújo - Planejamento e Arquitetura, para locação de serviços profissionais especializados destinados à elaboração de projetos de construção do Bloco de Pesquisa, Trabalho e Ensino, que faz parte do conjunto de edificações em Brasília - DF., para a implantação da sede do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal, na forma abaixo:

Aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), situado na Avenida Presidente Antônio Carlos, número seiscentos e sete (607), situado no segundo andar (12.º) representado neste ato por seu Presidente Doutor João Maurício Nabuco, que neste Termo passará a ser denominado simplesmente Contratante e, do outro lado, a Firma José T. R. de Araújo - Planejamento e Arquitetura - representada neste ato pelo Doutor José Tertuliano Ribeiro de Araújo, brasileiro, casado, estabelecido na Avenida Rio Branco, número cento e cinquenta e seis (156), grupo dois mil quinhentos e cinco (2.505), nesta Cidade, registrado no CREA sob o número nove três quatro um D (9341 D), Quinta (5.ª) Região, C.P.F. número zero dois três sete dois três seis (023.723.637), denominada neste Contrato apenas de Contratada, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo, na forma e sob as condições constantes do mesmo, guardando a perfeita observância do disposto nos artigos setecentos e sessenta e sete (767) e setecentos e oitenta e um (781) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula primeira - A Contratada se obriga a executar para o Contratante novos serviços profissionais especializados, agora previstos, relativos à elaboração do projeto para a construção do Bloco de Pesquisa, Trabalho e Ensino, que faz parte do conjunto de Edificações do Projeto PNUD/BRA-45 em Brasília - DF., para a implantação da Sede do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal, observando o Projeto de Tratamento Paisagístico da área destinada a essas construções, elaborado pela Firma Paterson - Empreendimentos Paisagísticos e Florestais Limitada.

Parágrafo único. O Projeto ora previsto, basear-se-á no Estudo Preliminar vencedor elaborado pela Contratada. O objeto do presente Con-

trato, que será custeado com recursos previstos no orçamento do Contratante sob a classificação de Código 53.04.14.02.1001, compreende os seguintes elementos:

1) Bloco de Trabalho, Pesquisa e Ensino, com área de 4.106,59m2, compreende:

- 1. Bar
2. Copa
3. Sanitários
4. Circulação
5. Leitura
6. Hall
7. Recepção
8. Sala de desenho
9. Salas de aula
10. Salas de trabalho
11. Laboratórios
12. Pátio interno
13. Terraço descoberto.

Cláusula segunda - Os serviços a serem realizados pela Contratada na forma do presente Termo Aditivo, são os seguintes:

- a) Projeto definitivo para aprovação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República (NOVACAP);
b) especificações e normas de execuções;
c) plantas complementares para a execução da obra;
d) detalhes arquitetônicos completos: detalhes de esquadrias, de cobertura, de acabamento etc.;
e) projetos de instalações elétricas, hidráulicas, de telefonia e de esgotos;
f) detalhes e instalações gerais, tais como: esquemas, diagramas, detalhes das unidades sanitárias, quadros gerais, etc.;

g) projeto geral de luz e força, incluindo sistema de segurança contra curtos-circuitos e incêndios, regidos pelas Normas Brasileiras e Normas DIN;

h) distribuição de Power, incluindo os sistemas reguladores e catalisadores de frequência e tensão, se for o caso;

i) distribuição da energia, com esquemas de proteção, para o sistema de condicionadores, inclusive o controle da umidificação e desumidificação;

j) projeto de subestação e PC, conforme o enquadramento da concessionária de energia elétrica;

k) detalhes e especificações gerais de Engineering, específico para cada setor;

l) cálculo de carga térmica de acordo com a ABNT, ASRHAF e condições gerais;

m) dimensionamento da casa de máquinas;

n) projeto do sistema de condicionamento de ar;

o) projeto de arrefecimento do sistema de ar condicionado;

p) projetos da rede de dutos;

q) previsão de força e locação dos pontos de força;

r) cálculo da estrutura de concreto armado;

s) plantas de fundações;

t) plantas de formas vigas pilares e armações;

u) quadro de dimensionamento, peso e tipo de armações.

Cláusula terceira - Por ocasião da concorrência para execução das obras a que se referem os serviços propostos, havendo necessidade, poderá a Contratada ficar à disposição do Contratante para laudos, pareceres e assessoria técnica em conjunto com a sua equipe, sem qualquer ônus para esta além dos previstos no Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula quarta - O Contratante designará um Coordenador para representar a Junta à Contratada, através do qual serão feitos todos os entendimentos de natureza técnica.

Cláusula quinta - Todos os serviços citados na Cláusula segunda serão acompanhados, por ocasião da execução da obra, de fiscalização periódica pela Contratada, sempre que a necessidade técnica da obra justifique, de acordo com a solicitação do Contratante, não podendo, entretanto, esta fiscalização ultrapassar a oito (8) dias úteis por mês.

Cláusula sexta - O Contratante fornecerá todos os elementos indispensáveis à realização dos serviços propostos pela Contratada, no que diz respeito às sondagens do terreno, dentro do prazo de (30) dias a contar da publicação deste no Diário Oficial da União.

Cláusula sétima - A jornada de trabalho da Contratada para os serviços objeto do presente Termo Aditivo, reger-se-á pela Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação pertinente.

Cláusula oitava - Não haverá, entre o Contratante e os profissionais fornecidos pela Contratada, qualquer vínculo empregatício, isenta o Contratante da responsabilidade decorrente da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, de qualquer outra legislação pertinente.

Cláusula nona - O material e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela Contratada, que também fornecerá todos os elementos técnicos necessários à aprovação do projeto definitivo pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República - NOVACAP, em Brasília.

Cláusula décima - As despesas com a execução dos serviços objeto do presente Termo Aditivo, no valor de Cr\$ 168.389,78 (cento e sessenta e oito mil trezentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos) correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Contratante sob a seguinte Classificação: Código 53.04.14.02.1001 - Projeto de Pesquisa e Experimentação Florestal, em Convênio com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Cláusula décima primeira - O pagamento dos serviços contratados será efetuado à Contratada, na forma abaixo, considerando os serviços enumerados na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo:

40 % (quarenta por cento) após a assinatura e publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União;

60 % (sessenta por cento) na entrega do Projeto estipulado na Cláusula 1.ª.

Parágrafo único. O Contratante pagará à Contratada, por ocasião da fiscalização da execução da obra (Cláusula quinta), as passagens de ida e volta a Brasília e uma (1) diária por técnico designado pela Contratada, na base de um (1) salário-mínimo vigente na Capital da República.

Cláusula décima segunda - Os prazos de entrega dos serviços menção-



matos na Cláusula segunda serão os seguintes:

I — para o item "a" da Cláusula segunda, fica estabelecido o prazo de (30) vinte dias após a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União;

II — para os demais itens da Cláusula segunda, fica estabelecido o prazo de (70) setenta dias após aprovação do projeto definitivo pela Companhia Organizadora da Nova Capital de República — NOVACAP.

Cláusula décima terceira — O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial da União, correndo a respec-

tiva despesa por conta da Contratada e vigorará pelos prazos contidos na Cláusula segunda, podendo ser prorrogado, se assim convier ao Contratante, mediante solicitação escrita da Contratada que dirá das razões desse adiamento, independente de Termo Aditivo, desde que não haja denúncia de qualquer das partes.

Parágrafo único. A Contratada, para garantia da execução dos serviços, prestará uma caução no valor de 5% (cinco por cento), sobre a quantia prevista na Cláusula décima.

Cláusula décima quarta — O não cumprimento de qualquer Cláusula contratual importará na sua imediata rescisão de pleno direito independen-

te de interposição judicial ou extrajudicial, ficando a Contratada sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do que lhe foi pago, além da perda total da caução efetuada.

Cláusula décima quinta — O Foro do Distrito Federal será competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente Termo Aditivo, pelo que o Contratante declara eleger o referido Foro, seu domicílio legal.

Cláusula décima sexta — Do presente Termo Aditivo serão extraídas tantas cópias autenticadas quantas forem necessárias para encaminhamento aos órgãos competentes, na forma da legislação em vigor.

II, por haverem acordado de livre vontade as partes que aceitaram as condições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Aditivo, ficando-se a todas as disposições aplicáveis à espécie, o qual deverá lido e lido e lido conferido, assinado pelos Contratantes e pelos testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1973. — João Maurício Nabuco, Contratante — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF). — José Tertuliano Ribeiro de Araújo, Contratada. — José T. R. de Araújo Planejamento e Arquitetura.

(Of. nº 14).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. (ELETROBRAS)

(Sociedade de capital aberto)

C.G.C. nº 00001180

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS.

EDITAIS E AVISOS

sociedade de capital aberto, para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 8 de maio de 1973, às 10 horas, na sede da Empresa no Setor Comercial, Assa Norte, Rua Dois, quarto andar, di-rito da PETROBRAS, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Verificação do aumento do capital da ELETROBRAS de Cr\$ 6.126.252.069,00 para Cr\$ 6.133.752.069,00, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 22 de novembro de 1972 e conseqüente alteração estatutária;

b) emissão de novas Obrigações da ELETROBRAS, referentes ao Empres-

timo Compulsório, instituído pela Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, no valor total de Cr\$ 745.000.000,00;

c) criação do Fundo Especial para Novas Ligações de Consumidores constituído com recursos provenientes da diferença entre os valores de juros pagos e daqueles recebidos pela Empresa;

d) aprovação da quarta correção monetária do ativo imobilizado, baseada no balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1972.

Brasília, 25 de abril de 1973. — Mário Penna Bhering, Presidente.

Dias 25, 26 e 27 de abril de 1973. (Nº 2.580-B — 24-4-73 — Cr\$ 90,00)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SU DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os Senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 14 de maio de 1973, às 16 horas, na sede da Companhia para deliberar sobre a criação de uma entidade de caráter assistencial e social para o pessoal da ELETROSUL, estruturada sob a forma de fundação e denominada "COLMERA — Fundação ELETROSUL de Previdência e Assistência Social".

Brasília, 18 de abril de 1973. — Mário Lannes Cunha, Presidente. Dias 25, 26 e 27 de abril de 1973. (Nº 2.581-B — 24-1-73 — Cr\$ 45,00)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordões do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 124 (dezembro/1972)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os n.ºs. 1, 16, 80 e 81, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

## NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis"

## ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

## LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

## A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50